

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

(Inclui o cumprimento do EDCL/RMS nº 22.307-7/DF que determinou a integralização dos 28,86%)
Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.

Brasília

Posição: Abril/2001

05

Ministro

Martus Antônio Rodrigues Tavares

Secretário de Recursos Humanos

Luiz Carlos de Almeida Capella

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS FEDERAIS :**

05

Coordenadora-Geral de Estudos e Informações Gerenciais
Sandra Helena Caresia Gustavo

Divisão Técnica
Joelina Magalhães Cavalcanti
Maria Vilani Maia de Freitas

Edição Gráfica e Montagens Gráfica
Joelina Magalhães Cavalcanti
Maria Vilani Maia de Freitas
Paulo César Caserta da Cunha Vasconcellos

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, v.5, abr. 2.001

Brasília, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Periodicidade - irregular

80 p.

1. Remuneração - Periódicos. I. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Secretaria de Recursos Humanos

CDD 351.12

A P R E S E N T A Ç Ã O

Visando facilitar consultas relativas à remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo divulgamos, a seguir, as Tabelas de Remuneração atribuídas aos cargos e/ou carreiras.

A remuneração dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, indenizações, gratificações e adicionais (art.40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nesta Tabela de Remuneração não constam as indenizações e adicionais, uma vez que estas vantagens são inerentes ao servidor ou a natureza ou local de trabalho.

C l a s s e / P a d r ã o : a posição do servidor na estrutura da carreira ou cargo que possuem nível de vencimento correspondente.

V e n c i m e n t o B á s i c o : valores fixados em lei para os níveis superior, intermediário e auxiliar que atualmente é comum a quase todas as carreiras.

G r a t i f i c a ç õ e s : detalhadas ao longo do caderno.

Esclarecemos que as informações contidas na Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais tiveram como base a legislação em vigor. Os dados nas referidas tabelas serão corrigidos e o caderno reeditado sempre que houver qualquer alteração.

Esta Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais está disponível para consulta e impressão na Home Page do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, endereço eletrônico (www.planejamento.gov.br) e no site servidor (www.servidor.gov.br) no link Publicações.

Qualquer dúvida entrar em contato com a Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUMÁRIO

01. Auditoria

Fiscal da Previdência Social	
Auditor-Fiscal da Previdência Social	09
Fiscal do Trabalho	
Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Legislação do Trabalho	10
Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Segurança do Trabalho	10
Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Medicina do Trabalho	10
Receita Federal	
Auditor-Fiscal da Receita Federal	11
Técnico da Receita Federal	12

02. Banco Central do Brasil

Analista do Banco Central do Brasil	13
Procurador do Banco Central do Brasil.....	14
Técnico do Banco Central do Brasil.....	15

03. Cargos em Comissão

Remuneração dos Cargos em Comissão	16
--	----

04. Ciência e Tecnologia

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	
Pesquisador - com titulação.....	17
Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia	
e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	18
Tecnologista –Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação.....	18
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	19

Tecnologista – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	19
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	20
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	21
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado	22
Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	23
Auxiliar em Ciência e Tecnologia - sem e com certificado	24
Auxiliar Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia -sem e com certificado	25
05. Comissão de Valores Mobiliários - (CVM)	
Inspetor e Analista da CVM - Nível Superior	26
Agente Executivo – Nível Intermediário	27
06. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - (DACTA)	
Nível Superior	28
Nível Intermediário	29
07. Diplomacia	
Diplomata	30
Oficial de Chancelaria	31
Assistente de Chancelaria	32
08. Docente	
Superior	
Dedicação Exclusiva	33
40 horas	34
20 horas	35
1º e 2º - Graus	
Dedicação Exclusiva	36
40 horas	37
20 horas	38

09. Fiscalização

Agricultura

Fiscal Federal Agropecuário	39
-----------------------------------	----

INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	40
--	----

Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	40
--	----

Engenheiro Agrônomo do INCRA.....	41
-----------------------------------	----

Trabalho

Médico do Trabalho – 20 horas	42
-------------------------------------	----

Médico do Trabalho – 40 horas	43
-------------------------------------	----

I.N.S.S

Supervisor Médico Pericial	44
----------------------------------	----

10. Grupo de Gestão

Analista de Comércio Exterior	45
-------------------------------------	----

Analista de Finanças e Controle.....	45
--------------------------------------	----

Analista de Planejamento Orçamento	45
--	----

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	45
---	----

Cargos de Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	45
---	----

Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA.....	45
---	----

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	45
---	----

Cargos de Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)	46
--	----

Técnico de Finanças e Controle	46
--------------------------------------	----

Técnico de Planejamento Orçamento	46
---	----

11. Grupo de Informações

Nível Superior	47
----------------------	----

Nível Intermediário	48
---------------------------	----

12. Jurídico

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	49
Advogado da União	49
Defensor Público	50
Quadros Suplementares em Extinção – Nível Superior	51
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	51
Procurador da Fazenda Nacional	52
Procurador Federal.....	53

13. Plano de Classificação de Cargo - (PCC)

Nível Superior	54
Nível Intermediário	55
Nível Auxiliar	56
Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAA e INCRA)	57
Farmacêutico (Exceto do MAA)	57
Químico (Exceto do MAA)	57

14. Polícia

Delegado de Polícia Federal	58
Perito Criminal Federal	58
Agente de Polícia Federal	59
Escrivão de Polícia Federal.....	59
Papiloscopista Policial Federal	59
Policial Rodoviário Federal	60

15. Saúde

Fundação Nacional de Saúde	61
Médico	62
Médico de Saúde Pública	62
Médico Veterinário	62
Sanitarista	63

16. Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)	
Analista Técnico da SUSEP – Nível Superior	64
SUSEP - Nível Intermediário	65
17. Tecnologia Militar	
Analista de Tecnologia Militar	66
Engenheiro de Tecnologia Militar	66
18. Escala de Vencimentos	
Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira	67

01. AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social)

Auditor-Fiscal da Previdência Social

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	Posição: abril/2001	
					A	B
ESPECIAL	IV	4.720,16	1.416,05	6.136,21	2.360,08	7.080,24
	III	4.582,68	1.374,80	5.957,48	2.291,34	6.874,02
	II	4.449,20	1.334,76	5.783,96	2.224,60	6.673,80
	I	4.319,62	1.295,89	5.615,51	2.159,81	6.479,43
C	IV	3.962,95	1.188,89	5.151,84	1.981,48	5.944,43
	III	3.847,52	1.154,26	5.001,78	1.923,76	5.771,28
	II	3.735,46	1.120,64	4.856,10	1.867,73	5.603,19
	I	3.626,66	1.088,00	4.714,66	1.813,33	5.439,99
B	V	3.327,21	998,16	4.325,37	1.663,61	4.990,82
	IV	3.230,30	969,09	4.199,39	1.615,15	4.845,45
	III	3.136,22	940,87	4.077,09	1.568,11	4.704,33
	II	3.044,87	913,46	3.958,33	1.522,44	4.567,31
A	I	2.956,18	886,85	3.843,03	1.478,09	4.434,27
	V	2.712,10	813,63	3.525,73	1.356,05	4.068,15
	IV	2.633,10	789,93	3.423,03	1.316,55	3.949,65
	III	2.556,41	766,92	3.323,33	1.278,21	3.834,62
	II	2.481,95	744,59	3.226,54	1.240,98	3.722,93
	I	2.409,66	722,90	3.132,56	1.204,83	3.614,49

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.15 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social - AFPS não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;
- Lei nº 8.538, de 21/12/92;
- Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
- Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;
- Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;
- Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;
- Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;
- Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;
- Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;
- Medida Provisória nº 1.915-6, de 10/12/99;
- Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.
- Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.
- Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.
- Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.
- Decreto nº 3390 de 23.03.2000
- Portaria nº 5302 de 28.04.2000
- Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.
- Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.
- Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
- Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000
- Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
- Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
- Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
- Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000
- Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
- Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
- Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
- Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
- Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

01. AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO (*)

(Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho)

Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas de especialização:

- I. Legislação do Trabalho**
- II. Segurança no Trabalho (**)**
- III. Medicina do Trabalho (**)**

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL
ESPECIAL	IV	4.720,16	1.416,05	6.136,21	2.360,08	7.080,24
	III	4.582,68	1.374,80	5.957,48	2.291,34	6.874,02
	II	4.449,20	1.334,76	5.783,96	2.224,60	6.673,80
	I	4.319,62	1.295,89	5.615,51	2.159,81	6.479,43
C	IV	3.962,95	1.188,89	5.151,84	1.981,48	5.944,43
	III	3.847,52	1.154,26	5.001,78	1.923,76	5.771,28
	II	3.735,46	1.120,64	4.856,10	1.867,73	5.603,19
	I	3.626,66	1.088,00	4.714,66	1.813,33	5.439,99
B	V	3.327,21	998,16	4.325,37	1.663,61	4.990,82
	IV	3.230,30	969,09	4.199,39	1.615,15	4.845,45
	III	3.136,22	940,87	4.077,09	1.568,11	4.704,33
	II	3.044,87	913,46	3.958,33	1.522,44	4.567,31
	I	2.956,18	886,85	3.843,03	1.478,09	4.434,27
A	V	2.712,10	813,63	3.525,73	1.356,05	4.068,15
	IV	2.633,10	789,93	3.423,03	1.316,55	3.949,65
	III	2.556,41	766,92	3.323,33	1.278,21	3.834,62
	II	2.481,95	744,59	3.226,54	1.240,98	3.722,93
	I	2.409,66	722,90	3.132,56	1.204,83	3.614,49

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.15 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho não fazem jus à percepção da Gratificação de

Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

(*) Jornada de Trabalho - conforme art. 9 §1º e §2º da MP 2.093-23/2001

(**) Investidura - observado o art. 3º §2º da MP nº 2.093-23/2001

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;	Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.	Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;	Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.	Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
Lei nº 8.538, de 21/12/92;	Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.	Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
Decreto nº 706, de 22/12/92;	Decreto nº 3390 de 23.03.2000	Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92;	Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.	Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;	Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.	
Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;	Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.	
Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;	Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000	
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;	Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000	
Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;	Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000	
Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;	Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000	
Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;	Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000	
Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.	Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000	

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

(Carreira Auditoria da Receita Federal)

Auditor-Fiscal da Receita Federal

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	Posição: abril/2001	
					GDAT 50%	TOTAL
ESPECIAL	IV	4.720,16	1.416,05	6.136,21	2.360,08	7.080,24
	III	4.582,68	1.374,80	5.957,48	2.291,34	6.874,02
	II	4.449,20	1.334,76	5.783,96	2.224,60	6.673,80
	I	4.319,62	1.295,89	5.615,51	2.159,81	6.479,43
C	IV	3.962,95	1.188,89	5.151,84	1.981,48	5.944,43
	III	3.847,52	1.154,26	5.001,78	1.923,76	5.771,28
	II	3.735,46	1.120,64	4.856,10	1.867,73	5.603,19
	I	3.626,66	1.088,00	4.714,66	1.813,33	5.439,99
B	V	3.327,21	998,16	4.325,37	1.663,61	4.990,82
	IV	3.230,30	969,09	4.199,39	1.615,15	4.845,45
	III	3.136,22	940,87	4.077,09	1.568,11	4.704,33
	II	3.044,87	913,46	3.958,33	1.522,44	4.567,31
A	I	2.956,18	886,85	3.843,03	1.478,09	4.434,27
	V	2.712,10	813,63	3.525,73	1.356,05	4.068,15
	IV	2.633,10	789,93	3.423,03	1.316,55	3.949,65
	III	2.556,41	766,92	3.323,33	1.278,21	3.834,62
	II	2.481,95	744,59	3.226,54	1.240,98	3.722,93
	I	2.409,66	722,90	3.132,56	1.204,83	3.614,49

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

En quanto não for regulamentado art.16 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.225, de 10/01/85;	Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;	Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
Decreto-Lei nº 2.279/85;	Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;	Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000
Decreto nº 90.928/85;	Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99;	Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
Decreto nº 92.360/86;	Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000;	Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
Decreto-Lei nº 2.373/87;	Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000;	Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
Decreto nº 95.255/87 ;	Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000;	Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
Lei 7.711, de 22/12/88;	Decreto nº 3390 de 23.03.2000	Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
Decreto 97.667, de 19/04/89;	Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.	
Decreto 98.967, de 20/02/90;	Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.	
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;	Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.	
Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;	Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000	
Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;	Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000	
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;	Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000	
Medida Provisória nº 1.915-3de 24/09/99;	Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000	

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

(Carreira Auditoria da Receita Federal)

Técnico da Receita Federal

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 30%	TOTAL	GDAT 50%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	1.936,76	581,03	2.517,79	968,38	2.905,14
	III	1.880,35	564,11	2.444,46	940,18	2.820,53
	II	1.825,58	547,67	2.373,25	912,79	2.738,37
	I	1.772,41	531,72	2.304,13	886,21	2.658,62
C	IV	1.626,06	487,82	2.113,88	813,03	2.439,09
	III	1.578,70	473,61	2.052,31	789,35	2.368,05
	II	1.532,72	459,82	1.992,54	766,36	2.299,08
	I	1.488,08	446,42	1.934,50	744,04	2.232,12
B	V	1.365,21	409,56	1.774,77	682,61	2.047,82
	IV	1.325,45	397,64	1.723,09	662,73	1.988,18
	III	1.286,84	386,05	1.672,89	643,42	1.930,26
	II	1.249,36	374,81	1.624,17	624,68	1.874,04
A	V	1.212,97	363,89	1.576,86	606,49	1.819,46
	IV	1.112,82	333,85	1.446,67	556,41	1.669,23
	III	1.080,41	324,12	1.404,53	540,21	1.620,62
	II	1.048,94	314,68	1.363,62	524,47	1.573,41
	IV	1.018,39	305,52	1.323,91	509,20	1.527,59
	III	988,72	296,62	1.285,34	494,36	1.483,08

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

En quanto não for regulamentado art.16 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

- | | | |
|--|---|--|
| Lei 7.711, de 22/12/88; | Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99. | Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000 |
| Decreto 97.667, de 19/04/89; | Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000. | Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000 |
| Decreto 98.967, de 20/02/90; | Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000. | Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000 |
| Decreto nº 2.017, de 01/10/96; | Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000. | Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000 |
| Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; | Decreto nº 3390 de 23.03.2000 | Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001 |
| Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99; | Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000. | Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001 |
| Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99; | Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000. | Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001 |
| Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99; | Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000. | Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001 |
| Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99; | Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000 | |
| Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99; | Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000 | |
| Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99; | Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000 | |

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Pesquisador - Com Titulação

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	TÍTULO DE MESTRE				
				Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
TITULAR			2.387,96	Titulação (35%)	(até 35%)	(*) 12,25%		
	III	III	2.291,71	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
	II	A	2.199,34					
ASSOCIADO			2.070,94					
	III	VI	1.987,46					
	II	B	1.907,36					
ADJUNTO			1.796,00					
	III	III	1.723,61					
	II	B	1.654,14					
ASSISTENTE			1.557,57					
PESQUISA			1.494,79	545,15	545,15	2.647,87	190,80	2.293,52
	I	IV	1.434,54	523,18	523,18	2.541,14	183,11	2.201,08
				502,09	502,09	2.438,72	175,73	2.112,36

TÍTULO DE MESTRE				
Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
Titulação (35%)	(até 35%)	(*) 12,25%		
B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)

TÍTULO DE DOUTOR				
Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
Titulação (70%)	(até 35%)	(*) 12,25%		
G	H	I=(A+G+H)	J	K=(A+G+J)
1.671,57	835,79	4.895,32	292,53	4.352,06
1.604,20	802,10	4.698,01	280,73	4.176,64
1.539,54	769,77	4.508,65	269,42	4.008,30
1.449,66	724,83	4.245,43	253,69	3.774,29
1.391,22	695,61	4.074,29	243,46	3.622,15
1.335,15	667,58	3.910,09	233,65	3.476,16
1.257,20	628,60	3.681,80	220,01	3.273,21
1.206,53	603,26	3.533,40	211,14	3.141,28
1.157,90	578,95	3.390,99	202,63	3.014,67

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2136-36/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade.
(art. 20§ 2º da MP 2136-36/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.(art. 21 da MP 2136-36/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2136-36/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2136-36/2001)

e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei 9.638 de 20.05.98

Decreto nº 2.665, de 10/07/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Sem Titulação

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 35%)	TOTAL	Posição: abril/2001	
					GDACT	TOTAL
					(*) 12,25%	
Senior	II	III	2.387,96	835,79	3.223,75	292,53
		A	2.291,71	802,10	3.093,81	280,73
		I	2.199,34	769,77	2.969,11	269,42
Pleno 3	II	III	2.070,94	724,83	2.795,77	253,69
		B	1.987,46	695,61	2.683,07	243,46
		I	1.907,36	667,58	2.574,94	233,65
Pleno 2	II	III	1.796,00	628,60	2.424,60	220,01
		B	1.723,61	603,26	2.326,87	211,14
		I	1.654,14	578,95	2.233,09	202,63
Pleno 1	II	III	1.557,57	545,15	2.102,72	190,80
		C	1.494,79	523,18	2.017,97	183,11
		I	1.434,54	502,09	1.936,63	175,73
JUNIOR	II	III	1.350,79	472,78	1.823,57	165,47
		C	1.296,34	453,72	1.750,06	158,80
		I	1.244,09	435,43	1.679,52	152,40

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2136-36/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2º da MP 2136-36/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais. (art. 21 da MP 2136-36/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23 da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art. 19 § único MP 2136-36/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei 9.638 de 20.05.98

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				TOTAL	
			Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 15%)	TOTAL	GDACT (*) 5,5%		
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	
	III	1.196,52	215,37	179,48	1.591,37	65,81	1.477,70	
ASSISTENTE 3	II	1.151,01	207,18	172,65	1.530,84	63,31	1.421,50	
	I	1.107,15	199,29	166,07	1.472,51	60,89	1.367,33	
	VI	1.064,84	191,67	159,73	1.416,24	58,57	1.315,08	
	V	1.024,03	184,33	153,60	1.361,96	56,32	1.264,68	
ASSISTENTE 2	IV	984,63	177,23	147,69	1.309,56	54,15	1.216,02	
	III	946,62	170,39	141,99	1.259,00	52,06	1.169,08	
	II	909,85	163,77	136,48	1.210,10	50,04	1.123,66	
	I	874,33	157,38	131,15	1.162,86	48,09	1.079,80	
	VI	840,11	151,22	126,02	1.117,35	46,21	1.037,54	
	V	806,97	145,25	121,05	1.073,27	44,38	996,61	
ASSISTENTE 1	IV	774,96	139,49	116,24	1.030,70	42,62	957,08	
	III	743,98	133,92	111,60	989,49	40,92	918,82	
	II	714,05	128,53	107,11	949,69	39,27	881,85	
	I	685,01	123,30	102,75	911,06	37,68	845,99	

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2136-36/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2º da MP 2136-36/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais. (art. 21 da MP 2136-36/2001) Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23 da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art.19 § único MP 2136-36/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2136-36/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei 9.625 de 07.04.98
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 15%)	TOTAL	Posição: abril/2001	
					A	B
ASSISTENTE 3	III II I	III II I	1.196,52 1.151,01 1.107,15	179,48 172,65 166,07	1.376,00 1.323,66 1.273,22	65,81 63,31 60,89
						1.262,33 1.214,32 1.168,04
ASSISTENTE 2	VI V IV III II I	VI V IV III II I	1.064,84 1.024,03 984,63 946,62 909,85 874,33	159,73 153,60 147,69 141,99 136,48 131,15	1.224,57 1.177,63 1.132,32 1.088,61 1.046,33 1.005,48	58,57 56,32 54,15 52,06 50,04 48,09
						1.123,41 1.080,35 1.038,78 998,68 959,89 922,42
ASSISTENTE 1	IV V C III II I	VI V IV III II I	840,11 806,97 774,96 743,98 714,05 685,01	126,02 121,05 116,24 111,60 107,11 102,75	966,13 928,02 891,20 855,58 821,16 787,76	46,21 44,38 42,62 40,92 39,27 37,68
						886,32 851,35 817,58 784,90 753,32 722,69

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2136-36/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2º da MP 2136-36/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais. (art. 21 da MP 2136-36/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23. da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2136-36/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei 9.625 de 07.04.98
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Técnico - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO					
			Adicional Titulação (18%)		GDACT	TOTAL (até 15%)	GDACT (*) 5,5%	TOTAL
			A	B				
TÉCNICO 3	III	III	1.196,52	215,37	179,48	1.591,37	65,81	1.477,70
	II	A	1.151,01	207,18	172,65	1.530,84	63,31	1.421,50
	I	I	1.107,15	199,29	166,07	1.472,51	60,89	1.367,33
TÉCNICO 2	VI	VI	1.064,84	191,67	159,73	1.416,24	58,57	1.315,08
	V	V	1.024,03	184,33	153,60	1.361,96	56,32	1.264,68
	IV	B	984,63	177,23	147,69	1.309,56	54,15	1.216,02
	III	III	946,62	170,39	141,99	1.259,00	52,06	1.169,08
	II	II	909,85	163,77	136,48	1.210,10	50,04	1.123,66
TÉCNICO 1	I	I	874,33	157,38	131,15	1.162,86	48,09	1.079,80
	VI	VI	840,11	151,22	126,02	1.117,35	46,21	1.037,54
	V	V	806,97	145,25	121,05	1.073,27	44,38	996,61
	IV	C	774,96	139,49	116,24	1.030,70	42,62	957,08
	III	III	743,98	133,92	111,60	989,49	40,92	918,82
	II	II	714,05	128,53	107,11	949,69	39,27	881,85
	I	I	685,01	123,30	102,75	911,06	37,68	845,99

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2136-36/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2º da MP 2136-36/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais. (art. 21 da MP 2136-36/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2136-36/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2136-36/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

- Lei nº 8.691, de 28/07/93;
- Resolução nº 01, de 06.07.94;
- Resolução nº 02, de 23.11.94;
- Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
- Lei 9.625 de 07.04.98
- Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
- Lei nº 9.647, de 26/05/98;
- Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
- Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
- Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
- Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.
- Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
- Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
- Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
- Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
- Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
- Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
- Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
- Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
- Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
- Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Técnico - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 15%)	TOTAL	Posição: abril/2001		
					GDACT (*) 5,5%		
					A	B	C=(A+B)
TÉCNICO 3	III	III	1.196,52	179,48	1.376,00	65,81	1.262,33
	II	A	1.151,01	172,65	1.323,66	63,31	1.214,32
	I	I	1.107,15	166,07	1.273,22	60,89	1.168,04
TÉCNICO 2	VI	VI	1.064,84	159,73	1.224,57	58,57	1.123,41
	V	V	1.024,03	153,60	1.177,63	56,32	1.080,35
	IV	B	984,63	147,69	1.132,32	54,15	1.038,78
	III	III	946,62	141,99	1.088,61	52,06	998,68
	II	II	909,85	136,48	1.046,33	50,04	959,89
TÉCNICO 1	I	I	874,33	131,15	1.005,48	48,09	922,42
	VI	VI	840,11	126,02	966,13	46,21	886,32
	V	V	806,97	121,05	928,02	44,38	851,35
	IV	C	774,96	116,24	891,20	42,62	817,58
	III	III	743,98	111,60	855,58	40,92	784,90
	II	II	714,05	107,11	821,16	39,27	753,32
	I	I	685,01	102,75	787,76	37,68	722,69

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2136-36/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2º da MP 2136-36/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais. (art. 21 da MP 2136-36/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23. da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art. 19 § único MP 2136-36/2001).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;	Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Resolução nº 01, de 06.07.94;	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Resolução nº 02, de 23.11.94;	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Lei 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Lei nº 9.647, de 26/05/98;	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.	

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	SEM CERTIFICADO					COM CERTIFICADO					
		VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO					
							Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL	
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)	
	VI	III	530,32	26,52	556,84	13,26	543,58	95,46	26,52	652,29	13,26	639,04
	V	A	516,88	25,84	542,72	12,92	529,80	93,04	25,84	635,76	12,92	622,84
AUXILIAR 2	IV	I	503,79	25,19	528,98	12,59	516,38	90,68	25,19	619,66	12,59	607,07
	III	VI	491,02	24,55	515,57	12,28	503,30	88,38	24,55	603,95	12,28	591,68
	II	V	478,58	23,93	502,51	11,96	490,54	86,14	23,93	588,65	11,96	576,69
	I	B	466,45	23,32	489,77	11,66	478,11	83,96	23,32	573,73	11,66	562,07
	VI	III	446,36	22,32	468,68	11,16	457,52	80,34	22,32	549,02	11,16	537,86
	V	II	435,05	21,75	456,80	10,88	445,93	78,31	21,75	535,11	10,88	524,24
AUXILIAR 1	IV	I	424,03	21,20	445,23	10,60	434,63	76,33	21,20	521,56	10,60	510,96
	III	VI	413,28	20,66	433,94	10,33	423,61	74,39	20,66	508,33	10,33	498,00
	II	C	402,81	20,14	422,95	10,07	412,88	72,51	20,14	495,46	10,07	485,39
	I	IV	392,60	19,63	412,23	9,82	402,42	70,67	19,63	482,90	9,82	473,08

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de dois vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2136-36/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2º da MP 2136-36/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até dois pontos percentuais.(art. 21 da MP 2136-36/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.d da Mp 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2136-36/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2136-36/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Resolução nº 01, de 06.07.94;	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Resolução nº 02, de 23.11.94;	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Lei 9.647 de 26.05.98	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.	

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Auxiliar Técnico

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

CLASSE	PADRÃO			
		VI	III	
		V	A	II
AUXILIAR	IV		I	
TÉCNICO 2	III	VI		
		II	V	
	I	B	IV	
		VI	III	
		V	II	
AUXILIAR	IV		I	
TÉCNICO 1	III	VI		
	II	C	V	
	I		IV	

SEM CERTIFICADO				
VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL
A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
530,32	26,52	556,84	13,26	543,58
516,88	25,84	542,72	12,92	529,80
503,79	25,19	528,98	12,59	516,38
491,02	24,55	515,57	12,28	503,30
478,58	23,93	502,51	11,96	490,54
466,45	23,32	489,77	11,66	478,11
446,36	22,32	468,68	11,16	457,52
435,05	21,75	456,80	10,88	445,93
424,03	21,20	445,23	10,60	434,63
413,28	20,66	433,94	10,33	423,61
402,81	20,14	422,95	10,07	412,88
392,60	19,63	412,23	9,82	402,42

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2136-36/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 32.762/2001 a GDACT será paga no percentual de dois vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58 da MP 2136-36/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20 § 2º da MP 2136-36/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até dois pontos percentuais. (art. 21 da MP 2136-36/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23 da MP 2136-36/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.136-36/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art. 19 § único MP 2136-36/2001).

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2136-36/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

COM CERTIFICADO				
CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL
95,46	26,52	652,29	13,26	639,04
93,04	25,84	635,76	12,92	622,84
90,68	25,19	619,66	12,59	607,07
88,38	24,55	603,95	12,28	591,68
86,14	23,93	588,65	11,96	576,69
83,96	23,32	573,73	11,66	562,07
80,34	22,32	549,02	11,16	537,86
78,31	21,75	535,11	10,88	524,24
76,33	21,20	521,56	10,60	510,96
74,39	20,66	508,33	10,33	498,00
72,51	20,14	495,46	10,07	485,39
70,67	19,63	482,90	9,82	473,08

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Inspetor e Analista da CVM

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDCVM (até 50%)	TOTAL	Posição: abril/2001	
					GDCVM (*) 25%	TOTAL
Especial	IV	4.490,21	2.245,11	6.735,32	1.122,55	5.612,76
	III	4.359,01	2.179,51	6.538,52	1.089,75	5.448,76
	II	4.232,05	2.116,03	6.348,08	1.058,01	5.290,06
	I	4.108,78	2.054,39	6.163,17	1.027,20	5.135,98
C	VII	3.950,75	1.975,38	5.926,13	987,69	4.938,44
	VI	3.835,68	1.917,84	5.753,52	958,92	4.794,60
	V	3.723,96	1.861,98	5.585,94	930,99	4.654,95
	IV	3.615,50	1.807,75	5.423,25	903,88	4.519,38
	III	3.510,19	1.755,10	5.265,29	877,55	4.387,74
	II	3.407,95	1.703,98	5.111,93	851,99	4.259,94
	I	3.308,69	1.654,35	4.963,04	827,17	4.135,86
	VII	3.181,44	1.590,72	4.772,16	795,36	3.976,80
B	VI	3.112,95	1.556,48	4.669,43	778,24	3.891,19
	V	3.045,94	1.522,97	4.568,91	761,49	3.807,43
	IV	2.980,37	1.490,19	4.470,56	745,09	3.725,46
	III	2.916,22	1.458,11	4.374,33	729,06	3.645,28
	II	2.853,44	1.426,72	4.280,16	713,36	3.566,80
A	I	2.792,02	1.396,01	4.188,03	698,01	3.490,03
	VI	2.684,63	1.342,32	4.026,95	671,16	3.355,79
	V	2.603,91	1.301,96	3.905,87	650,98	3.254,89
	IV	2.515,85	1.257,93	3.773,78	628,96	3.144,81
	III	2.440,21	1.220,11	3.660,32	610,05	3.050,26
	II	2.366,84	1.183,42	3.550,26	591,71	2.958,55
	I	2.295,67	1.147,84	3.443,51	573,92	2.869,59

GDCVM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários

Cálculo - GDCVM no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Observado o art. 13 § 1º e § 2º e art. 15 da MP 2136-36/2001

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDCVM . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2000 a GDCVM será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2136-36/2001)

A GDCVM será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo (art.13. § 1º da MP 2136-36/2001).

Até vinte pontos percentuais da GDCVM será atribuída em função do alcance das metas institucionais (art.13 § 2º da MP 2136-36/2001)

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista Técnico da CVM, quando cedidos, não perceberão a GDCVM.

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista da CVM, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários de que trata a Lei nº 9015/95.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Agente Executivo

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	RVCVM	TOTAL	RVCVM	TOTAL
					45% do NS (100%)		45% do NS (80%)	
A	III	309,93	41,40	0,00	1.887,48	2.238,81	1.509,98	1.861,31
	II	296,97	39,70	0,00	1.857,12	2.193,79	1.485,70	1.822,37
	I	284,54	38,07	0,00	1.842,47	2.165,08	1.473,98	1.796,59
B	VI	272,65	36,53	0,00	1.830,12	2.139,30	1.464,10	1.773,28
	V	261,27	35,03	0,00	1.818,17	2.114,47	1.454,54	1.750,84
	IV	250,37	33,62	0,00	1.806,59	2.090,58	1.445,27	1.729,26
	III	239,94	32,24	0,00	1.795,30	2.067,48	1.436,24	1.708,42
	II	229,94	30,94	0,00	1.784,39	2.045,27	1.427,51	1.688,39
C	I	220,38	29,68	0,00	1.773,75	2.023,81	1.419,00	1.669,06
	VI	211,22	28,49	0,00	1.763,45	2.003,16	1.410,76	1.650,47
	V	202,46	27,35	0,00	1.753,44	1.983,25	1.402,75	1.632,56
	IV	194,06	26,25	0,00	1.743,74	1.964,05	1.394,99	1.615,30
	III	186,04	25,20	0,00	1.734,32	1.945,56	1.387,45	1.598,69
	II	178,34	24,20	0,00	1.725,15	1.927,69	1.380,12	1.582,66
D	I	170,98	23,23	0,00	1.716,28	1.910,49	1.373,03	1.567,24
	V	163,94	22,31	0,00	1.707,65	1.893,90	1.366,12	1.552,37
	IV	157,17	21,43	1,40	1.699,28	1.879,28	1.359,42	1.539,42
	III	150,71	0,00	29,29	1.648,94	1.828,94	1.319,16	1.499,16
	II	144,53	0,00	35,47	1.642,26	1.822,26	1.313,81	1.493,81
	I	138,61	0,00	41,39	1.635,76	1.815,76	1.308,61	1.488,61

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Não ocorrendo desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVCVM do nível superior(item 3 da Portaria nº 145/96)

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40§ único

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	Posição: abril/2001	
							GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.098,29	2.461,47	823,72	2.186,90
	II	490,57	0,00	784,91	1.098,29	2.373,77	823,72	2.099,20
	I	458,43	0,00	733,49	1.098,29	2.290,20	823,72	2.015,63
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.098,29	2.272,52	823,72	1.997,95
	V	379,00	59,57	701,71	1.098,29	2.238,57	823,72	1.964,00
	IV	368,06	57,89	681,52	1.098,29	2.205,76	823,72	1.931,19
	III	357,44	56,26	661,92	1.098,29	2.173,91	823,72	1.899,34
	II	347,13	54,67	642,88	1.098,29	2.142,97	823,72	1.868,40
C	I	337,12	53,13	624,40	1.098,29	2.112,94	823,72	1.838,37
	VI	327,40	51,63	606,45	1.098,29	2.083,76	823,72	1.809,19
	V	317,98	50,17	589,04	1.098,29	2.055,48	823,72	1.780,91
	IV	308,82	48,76	572,13	1.098,29	2.027,99	823,72	1.753,42
	III	299,93	47,38	555,70	1.098,29	2.001,29	823,72	1.726,72
D	II	291,30	46,05	539,76	1.098,29	1.975,40	823,72	1.700,83
	I	282,93	44,75	524,29	1.098,29	1.950,25	823,72	1.675,68
	V	274,81	43,50	509,30	1.098,29	1.925,89	823,72	1.651,32
	IV	266,91	42,27	494,69	1.098,29	1.902,15	823,72	1.627,58
	III	259,26	0,00	414,82	1.098,29	1.772,36	823,72	1.497,79
	II	251,83	0,00	402,93	1.098,29	1.753,04	823,72	1.478,47
	I	244,61	0,00	391,38	1.098,29	1.734,27	823,72	1.459,70

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico do NS - DACTA+ parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GDACTA	GDACTA 100%	GDACTA 75%	GDACTA TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	751,94	1.685,23	563,95	1.497,25
	II	296,97	35,04	0,00	531,22	751,94	1.615,16	563,95	1.427,18
	I	284,54	33,63	0,00	509,07	751,94	1.579,18	563,95	1.391,20
B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	751,94	1.544,68	563,95	1.356,69
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	751,94	1.539,04	563,95	1.351,05
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	751,94	1.506,33	563,95	1.318,34
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	751,94	1.474,97	563,95	1.286,99
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	751,94	1.444,89	563,95	1.256,91
	I	220,38	35,10	0,00	408,77	751,94	1.416,19	563,95	1.228,20
C	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	751,94	1.388,63	563,95	1.200,64
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	751,94	1.362,34	563,95	1.174,36
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	751,94	1.337,12	563,95	1.149,14
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	751,94	1.312,97	563,95	1.124,98
	II	178,34	28,55	0,00	331,02	751,94	1.289,85	563,95	1.101,87
	I	170,98	27,40	0,00	317,41	751,94	1.267,73	563,95	1.079,74
D	V	163,94	26,31	0,00	304,40	751,94	1.246,59	563,95	1.058,60
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	751,94	1.226,23	563,95	1.038,25
	III	150,71	0,00	29,29	288,00	751,94	1.219,94	563,95	1.031,95
	II	144,53	0,00	35,47	288,00	751,94	1.219,94	563,95	1.031,95
	I	138,61	0,00	41,39	288,00	751,94	1.219,94	563,95	1.031,95

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

07. DIPLOMACIA

Diplomata

(Carreira de Diplomata)

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GHP	GAE	GDD 100%	TOTAL	GDD 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
MINISTRO DE 1ª CLASSE	A	III	524,30	151,31	459,41	1.080,98	3.211,52	5.427,52	2.408,64	4.624,64
MINISTRO DE 2ª CLASSE	A	II	490,57	141,57	429,86	1.011,42	3.211,52	5.284,94	2.408,64	4.482,06
CONSELHEIRO	B	VI	402,92	116,28	353,06	830,72	3.211,52	4.914,50	2.408,64	4.111,62
1ª SECRETÁRIO	B	V	379,00	109,37	151,39	781,39	3.211,52	4.632,68	2.408,64	3.829,80
2ª SECRETÁRIO	B	III	357,44	103,15	142,78	736,94	3.211,52	4.551,84	2.408,64	3.748,96
3ª SECRETÁRIO	B	I	337,12	97,29	-	695,06	3.211,52	4.340,99	2.408,64	3.538,11

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GHP - Gratificação de Habilidades Profissionais

31% - Curso de Aperfeiçoamento Diplomático

37% - Curso de Altos Estudos

Cálculo - 31% + 37% = 68% do vencimento para Conselheiro e Ministro

31% do vencimento para 1º e 2º Secretários

GDD - Gratificação de Desempenho da Carreira de Diplomata (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDD - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.732, art. 2º, de 04/12/79

Decreto-Lei nº 1.746, de 27/12/79

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12

Lei nº 7.501, de 27/06/86

Lei nº 7.923, art.2º § 5º item IV, de 12/12/89

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Portaria Interministerial de 14/07/95

Medida Provisória nº 1.225, de 14/12/95

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98

Lei nº 9.625, de 07/04/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº 9.888 de 08.12.99

07. DIPLOMACIA

Assistente de Chancelaria

(Carreira de Assistente de Chancelaria)

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180	GAE	TOTAL
ESPECIAL	V	III	309,93	49,03	0,00	574,34	933,30
	IV	A	296,97	35,04	0,00	531,22	863,23
	III	I	284,54	33,63	0,00	509,07	827,24
	II	B	272,65	32,25	0,00	487,84	792,74
	I	V	261,27	41,46	0,00	484,37	787,10
"A"	VII	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	754,39
	VI	III	239,94	38,15	0,00	444,94	723,03
	V	B	229,94	36,58	0,00	426,43	692,95
	IV	I	220,38	35,10	0,00	408,77	664,25
	III	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	636,69
INICIAL	II	C	202,46	32,31	0,00	375,63	610,40
	I	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	585,18
	VIII	III	186,04	29,74	0,00	345,25	561,03
	VII	C	178,34	28,55	0,00	331,02	537,91
	VI	I	170,98	27,40	0,00	317,41	515,79
	V	V	163,94	26,31	0,00	304,40	494,65
	IV	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	474,29
	III	D	150,71	0,00	29,29	288,00	468,00
	II	II	144,53	0,00	35,47	288,00	468,00
	I	I	138,61	0,00	41,39	288,00	468,00

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - 20% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

CEAC - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12
Lei nº 7.501, de 27/06/86

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.829, de 22/12/93

Decreto nº 1.565, de 21/07/95

Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95

Lei nº 9.625, de 07/04/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único

Lei nº 9.888 de 08.12.99

Posição: abril/2001

CTSE	CEAC	TOTAL	H=(A+B+C+D+F+G)		
			F	G	H=(A+B+C+D+F+G)
71,79	107,69	1.112,78			
66,40	99,60	1.029,23			
63,63	95,45	986,33			
60,98	91,47	945,19			
60,55	90,82	938,46			
58,03	87,05	899,47			
55,62	83,43	862,08			
53,30	79,96	826,21			
51,10	76,64	791,99			
48,98	73,46	759,13			
46,95	70,43	727,79			
45,01	67,52	697,72			
43,16	64,73	668,92			
41,38	62,07	641,36			
39,68	59,51	614,98			
38,05	57,08	589,78			
36,48	54,73	565,50			
0,00	0,00	468,00			
0,00	0,00	468,00			
0,00	0,00	468,00			

09. FISCALIZAÇÃO

Agricultura

Fiscal Federal Agropecuário (Carreira de Fiscal Federal Agropecuário)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAFA (até 50%)	TOTAL	Posição: abril/2001	
					GDAFA (*) 25%	TOTAL
Especial	III	3.400,55	1.700,28	5.100,83	850,14	4.250,69
	II	3.288,34	1.644,17	4.932,51	822,09	4.110,43
	I	3.179,82	1.589,91	4.769,73	794,96	3.974,78
C	VI	3.017,65	1.508,83	4.526,48	754,41	3.772,06
	V	2.918,07	1.459,04	4.377,11	729,52	3.647,59
	IV	2.821,77	1.410,89	4.232,66	705,44	3.527,21
	III	2.728,65	1.364,33	4.092,98	682,16	3.410,81
	II	2.638,61	1.319,31	3.957,92	659,65	3.298,26
B	I	2.551,53	1.275,77	3.827,30	637,88	3.189,41
	VI	2.421,40	1.210,70	3.632,10	605,35	3.026,75
	V	2.341,50	1.170,75	3.512,25	585,38	2.926,88
	IV	2.264,23	1.132,12	3.396,35	566,06	2.830,29
	III	2.189,51	1.094,76	3.284,27	547,38	2.736,89
A	II	2.117,26	1.058,63	3.175,89	529,32	2.646,58
	I	2.047,39	1.023,70	3.071,09	511,85	2.559,24
	V	1.942,97	971,49	2.914,46	485,74	2.428,71
	IV	1.878,85	939,43	2.818,28	469,71	2.348,56
	III	1.816,85	908,43	2.725,28	454,21	2.271,06
	II	1.756,89	878,45	2.635,34	439,22	2.196,11
	I	1.698,92	849,46	2.548,38	424,73	2.123,65

GDAFA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária

Cálculo - percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor.(art.30. Da MP 2048-26/2000)
 (*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDAFA . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDAFA será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 56. da MP 2136-36/2001)

A GDAFA será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.30 .§ único da MP 2136-36/2001). Observado artigo 32. E 33. da MP 2136-36/2001.

Os cargos de Farmacêutico -NS 908, Zootecnista - NS 911, Engenheiro Agrônomo - NS 912 e Químico - NS 921 do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento foram transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária, conforme Portaria nº 1.766 de 24.11.99.

Os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário - NS 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, são transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, conforme art. 28. §1º e §2º da MP 2136-36/2001.

Aos ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o caput do artigo 1º da Lei nº 9436 de 05.02.97, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos (artigo 29º da MP 2136-36/2001).

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Lei nº 8.460/92	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000
Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000
Lei nº 9.620, de 02/04/98	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000
Lei 9.641 de 25.05.98	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2136-33 de 28.12.2000
Lei 9.775 de 21.12.98 de 21.12.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001
Portaria MP nº 1.766 de 24/11/99	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001

09. FISCALIZAÇÃO

INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GAF 100%	TOTAL	Posição: abril/2001	
							GAF 75%	TOTAL
A	III	524,30	0,00	838,88	1.836,81	3.199,99	1.377,61	2.740,79
	II	490,57	0,00	784,91	1.836,81	3.112,30	1.377,61	2.653,09
	I	458,43	0,00	733,49	1.836,81	3.028,73	1.377,61	2.569,53
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.836,81	3.011,05	1.377,61	2.551,85
	V	379,00	59,57	701,71	1.836,81	2.977,10	1.377,61	2.517,89
	IV	368,06	57,89	681,52	1.836,81	2.944,28	1.377,61	2.485,08
	III	357,44	56,26	661,92	1.836,81	2.912,43	1.377,61	2.453,23
	II	347,13	54,67	642,88	1.836,81	2.881,49	1.377,61	2.422,29
C	I	337,12	53,13	624,40	1.836,81	2.851,46	1.377,61	2.392,26
	VI	327,40	51,63	606,45	1.836,81	2.822,29	1.377,61	2.363,09
	V	317,98	50,17	589,04	1.836,81	2.794,00	1.377,61	2.334,80
	IV	308,82	48,76	572,13	1.836,81	2.766,52	1.377,61	2.307,32
	III	299,93	47,38	555,70	1.836,81	2.739,82	1.377,61	2.280,62
D	II	291,30	46,05	539,76	1.836,81	2.713,92	1.377,61	2.254,72
	I	282,93	44,75	524,29	1.836,81	2.688,78	1.377,61	2.229,58
	V	274,81	43,50	509,30	1.836,81	2.664,42	1.377,61	2.205,22
	IV	266,91	42,27	494,69	1.836,81	2.640,68	1.377,61	2.181,48
	III	259,26	0,00	414,82	1.836,81	2.510,89	1.377,61	2.051,69
	II	251,83	0,00	402,93	1.836,81	2.491,57	1.377,61	2.032,37
	I	244,61	0,00	391,38	1.836,81	2.472,80	1.377,61	2.013,60

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(No desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO

INCRA

Engenheiro Agrônomo do INCRA

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	GAE	GAF	TOTAL	GAF	TOTAL
						100%		75%	
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.836,81	3.307,20	1.377,61	2.848,00
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.836,81	3.216,16	1.377,61	2.756,95
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	1.836,81	3.129,36	1.377,61	2.670,16
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	1.836,81	3.108,54	1.377,61	2.649,34
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	1.836,81	3.071,55	1.377,61	2.612,34
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	1.836,81	3.035,78	1.377,61	2.576,58
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	1.836,81	3.001,08	1.377,61	2.541,88
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	1.836,81	2.967,84	1.377,61	2.508,64
	I	337,12	53,13	83,20	624,40	1.836,81	2.934,66	1.377,61	2.475,46
C	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	1.836,81	2.902,90	1.377,61	2.443,70
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	1.836,81	2.872,10	1.377,61	2.412,90
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	1.836,81	2.842,17	1.377,61	2.382,97
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	1.836,81	2.813,12	1.377,61	2.353,92
	II	291,30	46,05	71,02	539,76	1.836,81	2.784,94	1.377,61	2.325,74
	I	282,93	44,75	68,79	524,29	1.836,81	2.757,57	1.377,61	2.298,37
D	V	274,81	43,50	66,65	509,30	1.836,81	2.731,07	1.377,61	2.271,87
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	1.836,81	2.705,25	1.377,61	2.246,05
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	1.836,81	2.573,45	1.377,61	2.114,25
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	1.836,81	2.552,17	1.377,61	2.092,97
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	1.836,81	2.531,51	1.377,61	2.072,31

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(Servidores no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Médico do Trabalho - 20 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (**)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA	Posição: abril/2001
					TOTAL
A	III	524,30	0,00	2.097,20	2.621,50
	II	490,57	0,00	2.097,20	2.587,77
	I	458,43	0,00	2.097,20	2.555,63
B	VI	402,92	48,71	2.097,20	2.548,83
	V	379,00	59,57	2.097,20	2.535,77
	IV	368,06	57,89	2.097,20	2.523,15
	III	357,44	56,26	2.097,20	2.510,90
	II	347,13	54,67	2.097,20	2.499,00
	I	337,12	53,13	2.097,20	2.487,45
C	VI	327,40	51,63	2.097,20	2.476,23
	V	317,98	50,17	2.097,20	2.465,35
	IV	308,82	48,76	2.097,20	2.454,78
	III	299,93	47,38	2.097,20	2.444,51
	II	291,30	46,05	2.097,20	2.434,55
	I	282,93	44,75	2.097,20	2.424,88
D	V	274,81	43,50	2.097,20	2.415,51
	IV	266,91	42,27	2.097,20	2.406,38
	III	259,26	0,00	2.097,20	2.356,46
	II	251,83	0,00	2.097,20	2.349,03
	I	244,61	0,00	2.097,20	2.341,81

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9º § 2 da MP 2093-23/2001)

(**) Jornada de Trabalho de quatro horas diárias corresponde aos vencimentos básicos fixados na tabela acima (art. 1º da Lei 9.436/97)

GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Calculo - tem como limite máximo 4 x o maior vencimento básico da respectiva tabela.

Os servidores do cargo de Médico do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho, perceberão a GEFA com a redução de 50% quando cumprirem jornada de trabalho de 4 horas diárias.(conforme art. 1º§ 1º da Lei 8.538/92)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89	Medida Provisória nº 1.971-9, de 09.03.2000
Lei nº 8.538, de 21.12.92	Medida Provisória nº 1.971-10, de 06.04.2000
Decreto nº 706, de 22.12.92	Medida Provisória nº 1.971-11, de 04.05.2000
Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92	Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000
Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12	Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10	Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000
Lei nº 9.436 de 05.02.97	Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98	Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 1.915-1, de 27.09.99	Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99	Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99	Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99	Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99	Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
Medida Provisória nº 1.971-6, de 10.12.99	Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000	Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
Medida Provisória nº 1.971-8, de 10.02.2000	

09. FISCALIZAÇÃO Trabalho

Médico do Trabalho - 40 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA	Posição: abril/2001
					TOTAL
A	III	1.048,60	0,00	4.194,40	5.243,00
	II	981,14	0,00	4.194,40	5.175,54
	I	916,86	0,00	4.194,40	5.111,26
B	VI	805,84	97,42	4.194,40	5.097,66
	V	758,00	119,14	4.194,40	5.071,54
	IV	736,12	115,78	4.194,40	5.046,30
	III	714,88	112,52	4.194,40	5.021,80
	II	694,26	109,34	4.194,40	4.998,00
C	I	674,24	106,26	4.194,40	4.974,90
	VI	654,80	103,26	4.194,40	4.952,46
	V	635,96	100,34	4.194,40	4.930,70
	IV	617,64	97,52	4.194,40	4.909,56
	III	599,86	94,76	4.194,40	4.889,02
	II	582,60	92,10	4.194,40	4.869,10
D	I	565,86	89,50	4.194,40	4.849,76
	V	549,62	87,00	4.194,40	4.831,02
	IV	533,82	84,54	4.194,40	4.812,76
	III	518,52	0,00	4.194,40	4.712,92
E	II	503,66	0,00	4.194,40	4.698,06
	I	489,22	0,00	4.194,40	4.683,62

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9º § 2º da MP 2093-23/2001)

GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação
Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico da respetiva tabela do Médico do Trabalho com jornada de trabalho de quatro horas diárias. Valor - R\$ 524,30

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89	Medida Provisória nº 1.971-9, de 09.03.2000
Lei nº 8.538, de 21.12.92	Medida Provisória nº 1.971-10, de 06.04.2000
Decreto nº 706, de 22.12.92	Medida Provisória nº 1.971-11, de 04.05.2000
Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92	Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000
Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12	Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10	Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000
Lei nº 9.436 de 05.02.97	Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98	Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.99	Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99	Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99	Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99	Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99	Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
Medida Provisória nº 1.971-6, de 10.12.99	Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000	Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
Medida Provisória nº 1.971-8, de 10.02.2000	

09. FISCALIZAÇÃO

Supervisor Médico Pericial

(Carreira de Supervisor Médico pericial)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDE 100%	TOTAL	Posição: abril/2001	
							GDE 75%	TOTAL
A	III	524,30	0,00	838,88	2.135,56	3.498,74	1.601,67	2.964,85
	II	490,57	0,00	784,91	2.135,56	3.411,04	1.601,67	2.877,15
	I	458,43	15,86	758,86	2.135,56	3.368,71	1.601,67	2.834,82
B	VI	402,92	57,65	736,91	2.135,56	3.333,04	1.601,67	2.799,15
	V	379,00	68,29	715,66	2.135,56	3.298,51	1.601,67	2.764,62
	IV	368,06	66,36	695,07	2.135,56	3.265,05	1.601,67	2.731,16
	III	357,44	64,44	675,01	2.135,56	3.232,45	1.601,67	2.698,56
	II	347,13	62,62	655,60	2.135,56	3.200,91	1.601,67	2.667,02
	I	337,12	60,81	636,69	2.135,56	3.170,18	1.601,67	2.636,29
C	VI	327,40	59,09	618,38	2.135,56	3.140,43	1.601,67	2.606,54
	V	317,98	57,39	600,59	2.135,56	3.111,52	1.601,67	2.577,63
	IV	308,82	55,77	583,34	2.135,56	3.083,49	1.601,67	2.549,60
	III	299,93	54,19	566,59	2.135,56	3.056,27	1.601,67	2.522,38
	II	291,30	52,63	550,29	2.135,56	3.029,78	1.601,67	2.495,89
	I	282,93	51,15	534,53	2.135,56	3.004,17	1.601,67	2.470,28
D	V	274,81	49,68	519,18	2.135,56	2.979,23	1.601,67	2.445,34
	IV	266,91	48,28	504,30	2.135,56	2.955,05	1.601,67	2.421,16
	III	259,26	0,00	414,82	2.135,56	2.809,63	1.601,67	2.275,74
	II	251,83	0,00	402,93	2.135,56	2.790,32	1.601,67	2.256,43
	I	244,61	0,00	391,38	2.135,56	2.771,54	1.601,67	2.237,65

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência

(Servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica).

Cálculo da GDE: tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;

Lei nº 9.620, de 02/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

10. GRUPO DE GESTÃO

Técnico de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle (*)

Técnico de Planejamento e Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento) (**)

Cargos de Nível Intermediário do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GCG (até 50%)	TOTAL	Posição: abril/2001	
					C=(A+B)	GCG (***)25%
Especial	IV	1.467,80	733,90	2.201,70	366,95	1.834,75
	III	1.441,85	720,93	2.162,78	360,46	1.802,31
	II	1.417,75	708,88	2.126,63	354,44	1.772,19
	I	1.395,42	697,71	2.093,13	348,86	1.744,28
C	VII	1.362,72	681,36	2.044,08	340,68	1.703,40
	VI	1.338,62	669,31	2.007,93	334,66	1.673,28
	V	1.316,25	658,13	1.974,38	329,06	1.645,31
	IV	1.295,52	647,76	1.943,28	323,88	1.619,40
	III	1.276,37	638,19	1.914,56	319,09	1.595,46
B	II	1.258,75	629,38	1.888,13	314,69	1.573,44
	I	1.241,37	620,69	1.862,06	310,34	1.551,71
	VII	1.211,09	605,55	1.816,64	302,77	1.513,86
	VI	1.189,68	594,84	1.784,52	297,42	1.487,10
A	V	1.168,64	584,32	1.752,96	292,16	1.460,80
	IV	1.147,98	573,99	1.721,97	287,00	1.434,98
	III	1.127,68	563,84	1.691,52	281,92	1.409,60
	II	1.107,74	553,87	1.661,61	276,94	1.384,68
	I	1.088,15	544,08	1.632,23	272,04	1.360,19
	VI	1.056,46	528,23	1.584,69	264,12	1.320,58
	V	1.032,71	516,36	1.549,07	258,18	1.290,89
	IV	1.008,50	504,25	1.512,75	252,13	1.260,63
	III	985,83	492,92	1.478,75	246,46	1.232,29
	II	963,67	481,84	1.445,51	240,92	1.204,59
	I	942,00	471,00	1.413,00	235,50	1.177,50

(**) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998,fazem jus à GCG (art. 10 da MP 2136-36/2001)

GCG - Conforme artigo 6º, § único MP 2048-29/2000 - os cargos vagos de técnico de Planejamento e Orçamento existentes em 30 de junho de 2000,e os que vagarem a partir desta data, ficam automaticamente extintos.

GCG - Gratificação de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo - a GCG será calculada no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 8 da MP 2136-36/2001)e art. 2º da Portaria nº 171/2001), observando-se a seguinte distribuição:

- até vinte pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do alcance de metas de desempenho institucional, semestrais, fixadas anualmente pelo Ministro de Estado do Planejamento,

Orçamento e Gestão;(art. 8. § 2º da MP 2136-36/2001, art. 3º do Decreto 3762/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001)

- até trinta pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do seu efetivo desempenho.

(***) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58 da MP 2048-29/2000)

A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art. 8.§ 1º da MP 2136-36/2001).

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, aplicam-se à GCG. (art. 10 da MP 2136-36/2001).

Exercício das atribuições:- art.7º da MP 2136-36/2001

Legislações Correspondentes:

FINANÇAS E CONTROLE e PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;	Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e	Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Decreto nº 95.076, de 22/10/87;	Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;	Portaria nº 45 de 24.06.99.	Medida Provisória nº 2048-29, de 27/09/2000	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;	Portaria nº 01 de 29.02.00.	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Portaria nº 171 de 16.03.2001
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;	Portaria nº 29 de 01.03.00.	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Lei 8.538 de 21.12.92	Portaria nº 236 de 28.04.00	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000	Portaria nº 193 de 29.03.2001
Lei nº 8.880, de 27/05/94;	Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2136-36, de 26.04.2001

12. JURÍDICO

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União(Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União)
Advogado da União (Carreira de Advogado da União)

- Nível Superior -

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL	Posição: abril/2001	
					(*) 12%	TOTAL
Especial	III	5.446,34	1.633,90	7.080,24	653,56	6.099,90
	II	5.309,16	1.592,75	6.901,91	637,10	5.946,26
	I	5.176,14	1.552,84	6.728,98	621,14	5.797,28
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	6.348,10	585,98	5.469,13
	IV	4.749,68	1.424,90	6.174,58	569,96	5.319,64
	III	4.619,86	1.385,96	6.005,82	554,38	5.174,24
	II	4.493,59	1.348,08	5.841,67	539,23	5.032,82
	I	4.370,77	1.311,23	5.682,00	524,49	4.895,26
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	5.360,38	494,80	4.618,17
	VI	3.927,02	1.178,11	5.105,13	471,24	4.398,26
	V	3.740,02	1.122,01	4.862,03	448,80	4.188,82
	IV	3.561,92	1.068,58	4.630,50	427,43	3.989,35
	III	3.392,31	1.017,69	4.410,00	407,08	3.799,39
	II	3.230,77	969,23	4.200,00	387,69	3.618,46
	I	3.076,92	923,08	4.000,00	369,23	3.446,15

(*) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 58 da MP 2136-36/2001)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.(observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2136-36/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2136-36/2001 não serão devidas aos ocupantes dos Cargos de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e Advogado da União

Observar o art. 49 e 50 da MP 2136-36/2001

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87	Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
Lei nº 8.460, de 17/09/92	Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Lei nº 9.028, de 1995	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Lei nº 9.651, de 27/05/98	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

12. JURÍDICO

Defensor Público da União (Carreira de Defensor Público)

- Nível Superior -

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL	Posição: abril/2001	
					(*) 12%	TOTAL
Especial	III	5.446,34	1.633,90	7.080,24	653,56	6.099,90
	II	5.309,16	1.592,75	6.901,91	637,10	5.946,26
	I	5.176,14	1.552,84	6.728,98	621,14	5.797,28
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	6.348,10	585,98	5.469,13
	IV	4.749,68	1.424,90	6.174,58	569,96	5.319,64
	III	4.619,86	1.385,96	6.005,82	554,38	5.174,24
	II	4.493,59	1.348,08	5.841,67	539,23	5.032,82
	I	4.370,77	1.311,23	5.682,00	524,49	4.895,26
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	5.360,38	494,80	4.618,17
	VI	3.927,02	1.178,11	5.105,13	471,24	4.398,26
	V	3.740,02	1.122,01	4.862,03	448,80	4.188,82
	IV	3.561,92	1.068,58	4.630,50	427,43	3.989,35
	III	3.392,31	1.017,69	4.410,00	407,08	3.799,39
	II	3.230,77	969,23	4.200,00	387,69	3.618,46
	I	3.076,92	923,08	4.000,00	369,23	3.446,15

(*) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 58 da MP 2136-36/2001)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.(observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2136-36/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2136-36/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Defensor Público da União

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 8.460, de 17/09/92
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94
Lei nº 9.028, de 1995
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97
Lei nº 9.651, de 27/05/98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

12. JURÍDICO

Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha Quadros Suplementares em Extinção (*)

- Nível Superior -

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL	Posição: abril/2001	
					GDAJ (**) 12%	TOTAL
		A	B	C=A+B	D	E=(A+D)
Especial	(***) III	5.446,34	1.633,90	7.080,24	653,56	6.099,90
	II	5.309,16	1.592,75	6.901,91	637,10	5.946,26
	I	5.176,14	1.552,84	6.728,98	621,14	5.797,28
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	6.348,10	585,98	5.469,13
	IV	4.749,68	1.424,90	6.174,58	569,96	5.319,64
	III	4.619,86	1.385,96	6.005,82	554,38	5.174,24
	II	4.493,59	1.348,08	5.841,67	539,23	5.032,82
	I	4.370,77	1.311,23	5.682,00	524,49	4.895,26
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	5.360,38	494,80	4.618,17
	VI	3.927,02	1.178,11	5.105,13	471,24	4.398,26
	V	3.740,02	1.122,01	4.862,03	448,80	4.188,82
	IV	3.561,92	1.068,58	4.630,50	427,43	3.989,35
	III	3.392,31	1.017,69	4.410,00	407,08	3.799,39
	II	3.230,77	969,23	4.200,00	387,69	3.618,46
	I	3.076,92	923,08	4.000,00	369,23	3.446,15

(*) Os cargos efetivos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, privativos de Bacharel em Direito, que não foram transpostos pela Lei nº 9.028 de 1995, nem pela MP 2136-36/2001, para as Carreiras de Assistente Jurídico e de Procurador Federal, corporão quadros suplementares em extinção. O quadro suplementar relativo aos servidores da Administração Federal direta inclui-se na Advocacia-Geral da União. (observado o art.46 §1º e §2º e o art. 49 da 2136-36/2001)

(**) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 58 da MP 2136-36/2001)

(***) Os ocupantes do cargo de JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO (Lei 2.180 de 05.02.54) farão jus, a título de vencimentos, ao valor correspondente ao padrão III da categoria especial a gratificação - GDAJ (art. 48 § único da MP 2136-36/2001)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2136-36/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2136-36/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha e dos Quadros Suplementares em Extinção (*).

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87	Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
Lei nº 8.460, de 17/09/92	Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Lei nº 9.028, de 1995	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Lei nº 9.651, de 27/05/98	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

12. JURÍDICO

Procurador da Fazenda Nacional (Carreira de Procurador da Fazenda Nacional)

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	DECRETO-LEI Nº 2.371/87	PRÓ-LABORE 100%	TOTAL
SUB-PROCURADOR	A	III	524,30	0,00	734,02	4.194,40	5.452,72
PRIMEIRA	A	I	458,43	15,86	640,29	4.194,40	5.308,98
SEGUNDA	B	IV	368,06	66,36	564,75	4.194,40	5.193,57

Pró-Labore - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior (R\$ 524,30).

Decreto-Lei nº 2.371/87

Subprocurador - Geral 140% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Procurador de 1ª Categoria 135% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Procurador de 2ª Categoria 130% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.371, de 18/11/87;

Lei nº 7.711, de 22/12/88;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei nº 9.028, de 12/04/95; e

Lei nº 9.366, de 16/12/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Economista, Administrador, Técnico em Assuntos Educacionais, Contador e Bibliotecário...

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	Posição: abril/2001		
			PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO		GAE
			A	B	
A	III	524,30	0,00	838,88	1.363,18
	II	490,57	0,00	784,91	1.275,48
	I	458,43	0,00	733,49	1.191,92
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.174,24
	V	379,00	59,57	701,71	1.140,28
	IV	368,06	57,89	681,52	1.107,47
	III	357,44	56,26	661,92	1.075,62
	II	347,13	54,67	642,88	1.044,68
C	I	337,12	53,13	624,40	1.014,65
	VI	327,40	51,63	606,45	985,48
	V	317,98	50,17	589,04	957,19
	IV	308,82	48,76	572,13	929,71
	III	299,93	47,38	555,70	903,01
D	II	291,30	46,05	539,76	877,11
	I	282,93	44,75	524,29	851,97
	V	274,81	43,50	509,30	827,61
	IV	266,91	42,27	494,69	803,87
	III	259,26	0,00	414,82	674,08
	II	251,83	0,00	402,93	654,76
	I	244,61	0,00	391,38	635,99

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

- Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
- Lei nº 8.622, de 19/01/93;
- Lei nº 8.645, de 01/04/93;
- Lei nº 8.659, de 27/05/93;
- Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93;
- Lei nº 8.880, de 27/05/94; e
- Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Agente Administrativo, Técnico de Radiologia, Agente de Inspeção da Pesca, Técnico em Laboratório e Técnico de Contabilidade...

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	Posição: abril/2001
						TOTAL
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	933,30
	II	296,97	35,04	0,00	531,22	863,23
	I	284,54	33,63	0,00	509,07	827,24
B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	792,74
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	787,10
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	754,39
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	723,03
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	692,95
C	I	220,38	35,10	0,00	408,77	664,25
	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	636,69
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	610,40
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	585,18
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	561,03
D	II	178,34	28,55	0,00	331,02	537,91
	I	170,98	27,40	0,00	317,41	515,79
	V	163,94	26,31	0,00	304,40	494,65
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	474,29
	III	150,71	0,00	29,29	288,00	468,00
	II	144,53	0,00	35,47	288,00	468,00
	I	138,61	0,00	41,39	288,00	468,00

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 §único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(INCLUI TODOS OS CARGOS QUE NÃO ESTÃO ORGANIZADOS EM CARREIRA ESTRUTURADA)

Exemplos: Auxiliar de Artífice, Auxiliar Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional de Meteorologia, e Auxiliar Operacional de Defesa Florestal...

- Nível Auxiliar -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	<u>TOTAL</u>	
						A	B
A	III	183,53	22,20	0,00	329,17	534,90	
	II	174,76	21,18	0,00	313,50	509,44	
	I	166,40	20,21	0,00	298,58	485,19	
B	VI	158,47	19,31	2,22	288,00	468,00	
	V	150,92	18,44	10,64	288,00	468,00	
	IV	143,76	17,61	18,63	288,00	468,00	
	III	136,92	16,82	26,26	288,00	468,00	
	II	130,44	16,07	33,49	288,00	468,00	
C	I	124,29	15,36	40,35	288,00	468,00	
	VI	118,43	14,68	46,89	288,00	468,00	
	V	112,86	14,03	53,11	288,00	468,00	
	IV	107,56	13,43	59,01	288,00	468,00	
	III	102,55	12,84	64,61	288,00	468,00	
D	II	97,76	12,29	69,95	288,00	468,00	
	I	93,21	11,77	75,02	288,00	468,00	
	V	88,87	11,26	79,87	288,00	468,00	
	IV	84,76	10,79	84,45	288,00	468,00	
	III	80,85	0,00	99,15	288,00	468,00	
	II	77,14	0,00	102,86	288,00	468,00	
	I	73,62	0,00	106,38	288,00	468,00	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 §único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAA e INCRA)

Farmacêutico (Exceto do MAA)

Químico (Exceto do MAA)

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	Anexo IX	GAE	TOTAL
				Lei nº 8.460/92		
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.470,39
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.379,34
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	1.292,55
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	1.271,73
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	1.234,73
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	1.198,97
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	1.164,27
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	1.131,03
C	I	337,12	53,13	83,20	624,40	1.097,85
	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	1.066,09
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	1.035,29
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	1.005,36
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	976,31
D	II	291,30	46,05	71,02	539,76	948,13
	I	282,93	44,75	68,79	524,29	920,76
	V	274,81	43,50	66,65	509,30	894,26
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	868,44
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	736,64
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	715,36
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	694,70

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

MAA - Ministério da Agricultura e do Abastecimento

INCRA - Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

14. POLÍCIA

Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal (Carreira Polícia Federal)

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE GOE (*)	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (**)
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	524,30	6,02	477,29	1.612,17	302,28	2.015,22	2.015,22	2.015,22 8.967,71
PRIMEIRA	445,66	77,63	470,96	1.590,80	298,28	1.988,50	1.988,50	1.988,50 8.848,83
SEGUNDA	378,81	68,45	402,53	1.359,67	254,94	1.699,59	1.699,59	1.699,59 7.563,17

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal - Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99

(**) Limitado ao teto do Ministro de Estado R\$ 8.000,00 (art.42 Lei nº 8.112/90).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilidação Policial Federal) - 30% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento + GOE..

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65	Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000
Lei nº 7.548, de 05/12/86	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Lei nº 7.702, de 21/12/88	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000
Lei nº 7.923, de 12/12/89	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000
Portaria nº 523, de 28/07/89	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000
Lei nº 8.162, de 08/01/91	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Lei nº 8.216, de 13/08/91	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Lei nº 9.014, de 30/03/95	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000
Lei nº 9.266, de 15/03/96	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	

14. POLÍCIA

Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal (Carreira Polícia Federal)

Posição: abril/2001

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL
						ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
ESPECIAL	309,93	41,40	316,20	1.068,04	66,75	1.335,05	1.335,05	1.335,05	5.807,48
PRIMEIRA	254,14	34,15	259,46	876,40	54,78	1.095,50	1.095,50	1.095,50	4.765,43
SEGUNDA	210,94	28,64	215,62	728,32	45,52	910,40	910,40	910,40	3.960,26

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal - Medida Provisória nº 2009 de 14.12.99.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 10% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento + GOE.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65	Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000
Lei nº 7.548, de 05/12/86	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Lei nº 7.702, de 21/12/88	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000
Lei nº 7.923, de 12/12/89	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000
Portaria nº 523, de 28/07/89	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000
Lei nº 8.162, de 08/01/91	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Lei nº 8.216, de 13/08/91	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Lei nº 9.014, de 30/03/95	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000
Lei nº 9.266, de 15/03/96	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	

15. SAÚDE

Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE Lei-Delegada nº 13 de 1992	GAE Lei nº 8.538 art. 3º de 1992	TOTAL
						E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	838,88	209,72	1.572,90
	II	490,57	0,00	784,91	196,23	1.471,71
	I	458,43	0,00	733,49	183,37	1.375,29
B	VI	402,92	48,71	722,61	180,65	1.354,89
	V	379,00	59,57	701,71	175,43	1.315,71
	IV	368,06	57,89	681,52	170,38	1.277,85
	III	357,44	56,26	661,92	165,48	1.241,10
	II	347,13	54,67	642,88	160,72	1.205,40
C	I	337,12	53,13	624,40	156,10	1.170,75
	VI	327,40	51,63	606,45	151,61	1.137,09
	V	317,98	50,17	589,04	147,26	1.104,45
	IV	308,82	48,76	572,13	143,03	1.072,74
	III	299,93	47,38	555,70	138,92	1.041,93
	II	291,30	46,05	539,76	134,94	1.012,05
D	I	282,93	44,75	524,29	131,07	983,04
	V	274,81	43,50	509,30	127,32	954,93
	IV	266,91	42,27	494,69	123,67	927,54
	III	259,26	0,00	414,82	103,70	777,78
	II	251,83	0,00	402,93	100,73	755,49
	I	244,61	0,00	391,38	97,84	733,83

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% (Lei-Delegada nº 13/92) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

40% (art. 3º da Lei nº 8.538/92) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

A GAE devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior da FUNASA, fica elevada em quarenta pontos percentuais quando observado o regime de dedicação exclusiva.(Lei 8.538/92)

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

15. SAÚDE

Médico (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais)

Médico de Saúde Pública (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais)

Médico Veterinário (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais) (*)

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL	
					20 horas	40 horas
A	III	524,30	0,00	838,88	1.363,18	2.726,36
	II	490,57	0,00	784,91	1.275,48	2.550,96
	I	458,43	0,00	733,49	1.191,92	2.383,84
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.174,24	2.348,48
	V	379,00	59,57	701,71	1.140,28	2.280,56
	IV	368,06	57,89	681,52	1.107,47	2.214,94
	III	357,44	56,26	661,92	1.075,62	2.151,24
	II	347,13	54,67	642,88	1.044,68	2.089,36
C	I	337,12	53,13	624,40	1.014,65	2.029,30
	VI	327,40	51,63	606,45	985,48	1.970,96
	V	317,98	50,17	589,04	957,19	1.914,38
	IV	308,82	48,76	572,13	929,71	1.859,42
	III	299,93	47,38	555,70	903,01	1.806,01
D	II	291,30	46,05	539,76	877,11	1.754,22
	I	282,93	44,75	524,29	851,97	1.703,94
	V	274,81	43,50	509,30	827,61	1.655,21
	IV	266,91	42,27	494,69	803,87	1.607,74
	III	259,26	0,00	414,82	674,08	1.348,15
	II	251,83	0,00	402,93	654,76	1.309,52
	I	244,61	0,00	391,38	635,99	1.271,97

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

(*) Médico Veterinário - NS910 , transformado em cargo de Fiscal Federal Agropecuário (artigo 28 MP 2136-36/2001). Os atuais ocupantes do cargo de Médico Veterinário - NS 910 que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretratável, até 31 julho de 2000, ficando, neste caso, em quadro em extinção.(MP 2136-36/2001)

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei nº 8.216, art. 4º, de 13/08/91; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
 Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
 Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

15. SAÚDE

SANITARISTA (Grupo-Saúde Pública)

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	INCENTIVO FUNCIONAL	
						E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	838,88	419,44	1.782,62
	II	490,57	0,00	784,91	392,46	1.667,94
	I	458,43	0,00	733,49	366,74	1.558,66
B	VI	402,92	48,71	722,61	361,30	1.535,54
	V	379,00	59,57	701,71	350,86	1.491,14
	IV	368,06	57,89	681,52	340,76	1.448,23
	III	357,44	56,26	661,92	330,96	1.406,58
	II	347,13	54,67	642,88	321,44	1.366,12
C	I	337,12	53,13	624,40	312,20	1.326,85
	VI	327,40	51,63	606,45	303,22	1.288,70
	V	317,98	50,17	589,04	294,52	1.251,71
	IV	308,82	48,76	572,13	286,06	1.215,77
	III	299,93	47,38	555,70	277,85	1.180,85
	II	291,30	46,05	539,76	269,88	1.146,99
D	I	282,93	44,75	524,29	262,14	1.114,11
	V	274,81	43,50	509,30	254,65	1.082,25
	IV	266,91	42,27	494,69	247,34	1.051,21
	III	259,26	0,00	414,82	207,41	881,48
	II	251,83	0,00	402,93	201,46	856,22
	I	244,61	0,00	391,38	195,69	831,67

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Incentivo Funcional - 80% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.(art. 1º do Decreto-Lei nº 2.195/1984)

A GAE devida aos servidores Sanitarista de nível superior da FUNASA(Fundação Nacional Saúde) **fica elevada em quarenta pontos percentuais (40%)** quando observado o regime de **dedicação exclusiva**.(art. 3º da Lei 8.538/1992).

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

Legislações Correspondentes:

Lei 5.645, art.4º, de 10.12.70;

Decreto-Lei nº 2.195, de 26.12.84;

Decreto-Lei nº 1.341 de 22.08.74;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Decreto-Lei nº 1.445 de 13.02.76;

Lei 8.538 de 21.12.92;

Lei nº 6.433, art. 2º, de 15.07.77;

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92; e

Decreto nº 83.814, de 07.08.79;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Analista Técnico da SUSEP

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDSUSEP (até 50%)	TOTAL	GDSUSEP (*) 25%		TOTAL
					A	B	
Especial	IV	4.490,21	2.245,11	6.735,32		1.122,55	5.612,76
	III	4.359,01	2.179,51	6.538,52		1.089,75	5.448,76
	II	4.232,05	2.116,03	6.348,08		1.058,01	5.290,06
	I	4.108,78	2.054,39	6.163,17		1.027,20	5.135,98
C	VII	3.950,75	1.975,38	5.926,13		987,69	4.938,44
	VI	3.835,68	1.917,84	5.753,52		958,92	4.794,60
	V	3.723,96	1.861,98	5.585,94		930,99	4.654,95
	IV	3.615,50	1.807,75	5.423,25		903,88	4.519,38
	III	3.510,19	1.755,10	5.265,29		877,55	4.387,74
B	II	3.407,95	1.703,98	5.111,93		851,99	4.259,94
	I	3.308,69	1.654,35	4.963,04		827,17	4.135,86
	VII	3.181,44	1.590,72	4.772,16		795,36	3.976,80
	VI	3.112,95	1.556,48	4.669,43		778,24	3.891,19
A	V	3.045,94	1.522,97	4.568,91		761,49	3.807,43
	IV	2.980,37	1.490,19	4.470,56		745,09	3.725,46
	III	2.916,22	1.458,11	4.374,33		729,06	3.645,28
	II	2.853,44	1.426,72	4.280,16		713,36	3.566,80
	I	2.792,02	1.396,01	4.188,03		698,01	3.490,03
	VI	2.684,63	1.342,32	4.026,95		671,16	3.355,79
	V	2.603,91	1.301,96	3.905,87		650,98	3.254,89
	IV	2.515,85	1.257,93	3.773,78		628,96	3.144,81
	III	2.440,21	1.220,11	3.660,32		610,05	3.050,26
	II	2.366,84	1.183,42	3.550,26		591,71	2.958,55
	I	2.295,67	1.147,84	3.443,51		573,92	2.869,59

GDSUSEP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados

Cálculo - GDSUSEP no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Observado o art. 13 § 1º e § 2º e art. 15 da MP 2136-36/2001
(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDSUSEP. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDSUSEP será paga no percentual de vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2136-36/2001)

A GDSUSEP será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.13.º da MP 2136-36/2001).

Até vinte pontos percentuais da GDSUSEP será atribuída em função do alcance das metas institucionais (art.13.º da MP 2136-36/2001)

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, quando cedidos, não perceberão a GDSUSEP.

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados de que trata a Lei nº 9015/95.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180	RVSUSEP 45% do NS (100%)	TOTAL	RVSUSEP	TOTAL
							45% do NS (80%)	
(Em 01.04.2001)								
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+D+F)
A	III	309,93	41,40	0,00	1.887,48	2.238,81	1.509,98	1.861,31
	II	296,97	39,70	0,00	1.887,48	2.224,15	1.509,98	1.846,65
	I	284,54	38,07	0,00	1.887,48	2.210,09	1.509,98	1.832,59
B	VI	272,65	36,53	0,00	1.887,48	2.196,66	1.509,98	1.819,16
	V	261,27	35,03	0,00	1.887,48	2.183,78	1.509,98	1.806,28
	IV	250,37	33,62	0,00	1.887,48	2.171,47	1.509,98	1.793,97
	III	239,94	32,24	0,00	1.887,48	2.159,66	1.509,98	1.782,16
	II	229,94	30,94	0,00	1.887,48	2.148,36	1.509,98	1.770,86
	I	220,38	29,68	0,00	1.887,48	2.137,54	1.509,98	1.760,04
C	VI	211,22	28,49	0,00	1.887,48	2.127,19	1.509,98	1.749,69
	V	202,46	27,35	0,00	1.887,48	2.117,29	1.509,98	1.739,79
	IV	194,06	26,25	0,00	1.887,48	2.107,79	1.509,98	1.730,29
	III	186,04	25,20	0,00	1.887,48	2.098,72	1.509,98	1.721,22
	II	178,34	24,20	0,00	1.887,48	2.090,02	1.509,98	1.712,52
	I	170,98	23,23	0,00	1.887,48	2.081,69	1.509,98	1.704,19
D	V	163,94	22,31	0,00	1.887,48	2.073,73	1.509,98	1.696,23
	IV	157,17	21,43	1,40	1.887,48	2.067,48	1.509,98	1.689,98
	III	150,71	0,00	29,29	1.887,48	2.067,48	1.509,98	1.689,98
	II	144,53	0,00	35,47	1.887,48	2.067,48	1.509,98	1.689,98
	I	138,61	0,00	41,39	1.887,48	2.067,48	1.509,98	1.689,98

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVSUSEP do nível superior (Item 3.2 da Portaria 117/98).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 DE 11.12.90 ART.40 §único

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

17. TECNOLOGIA MILITAR

Analista de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

Engenheiro de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDATM 100%	Posição: abril/2001	
						TOTAL	GDATM 75%
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F
		III	524,30	0,00	838,88	1.877,41	3.240,59
A	II	490,57	0,00	784,91	1.837,87	3.113,35	1.408,06
	I	458,43	0,00	733,49	1.798,33	2.990,25	1.378,40
							2.653,88
							2.540,66
		VI	402,92	48,71	722,61	1.758,78	2.933,02
		V	379,00	59,57	701,71	1.719,36	2.859,64
B	IV	368,06	57,89	681,52	1.679,82	2.787,29	1.289,52
	III	357,44	56,26	661,92	1.640,27	2.715,89	1.259,86
	II	347,13	54,67	642,88	1.600,73	2.645,41	1.230,20
	I	337,12	53,13	624,40	1.561,19	2.575,84	1.200,55
							2.245,23
							2.185,54
		VI	327,40	51,63	606,45	1.521,64	2.507,12
		V	317,98	50,17	589,04	1.482,22	2.439,41
C	IV	308,82	48,76	572,13	1.442,67	2.372,38	1.082,01
	III	299,93	47,38	555,70	1.403,13	2.306,14	1.052,35
	II	291,30	46,05	539,76	1.363,59	2.240,70	1.022,69
	I	282,93	44,75	524,29	1.324,05	2.176,01	993,03
							1.845,00
		V	274,81	43,50	509,30	1.284,50	2.112,11
		IV	266,91	42,27	494,69	1.245,08	2.048,95
D	III	259,26	0,00	414,82	1.205,53	1.879,61	904,15
	II	251,83	0,00	402,93	1.165,99	1.820,75	874,49
	I	244,61	0,00	391,38	1.126,45	1.762,43	844,84
							1.480,82

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDATM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar

Devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de tecnologia militar, quando no exercício de atividades inerentes as atribuições da carreira nas organizações militares.

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.657/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Lei nº 9.657, de 03/06/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

18. ESCALA DE VENCIMENTOS

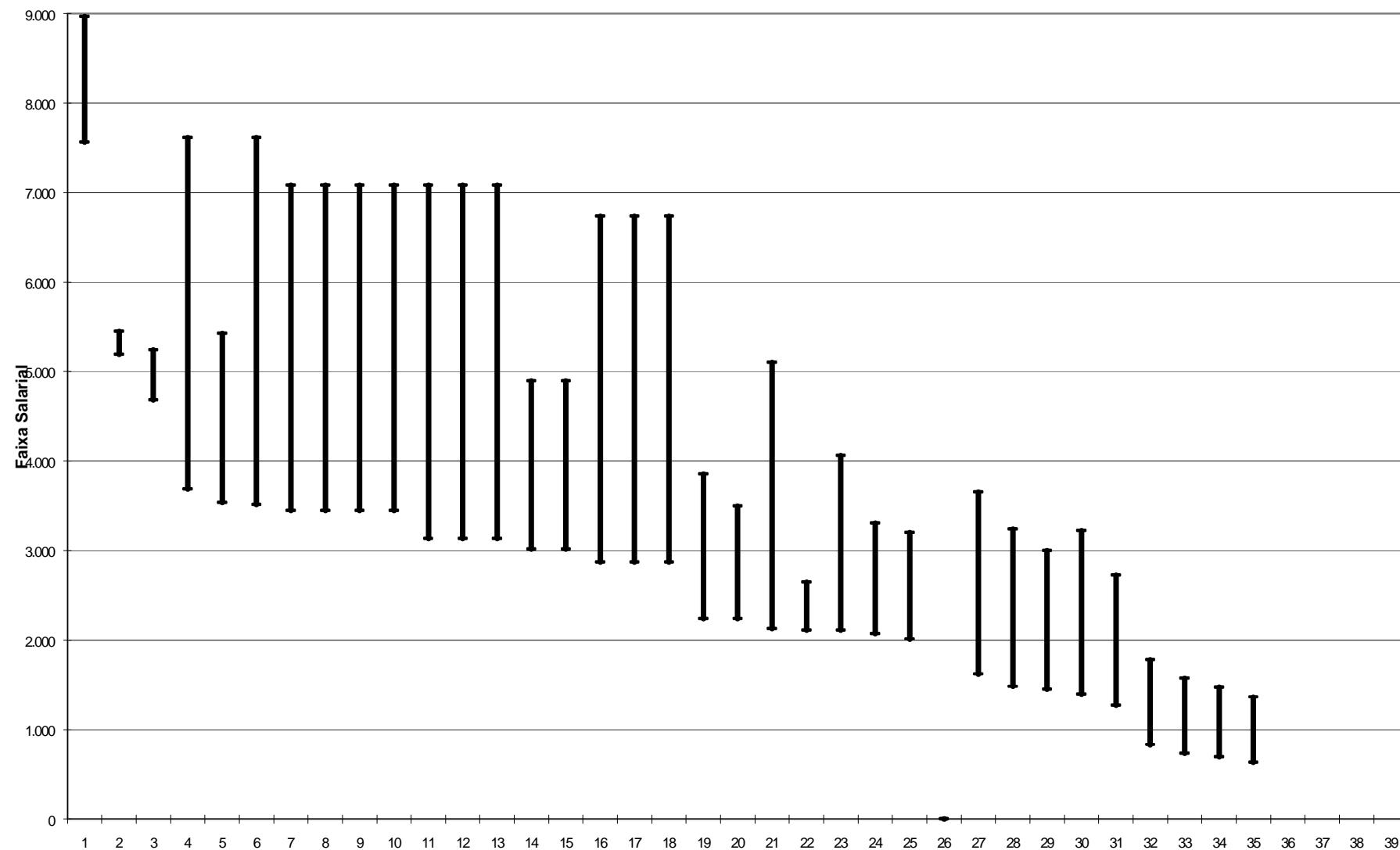
Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Nível Superior -

Posição: abril/2001

	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Delegado Pol. Federal / Perito Criminal Federal	7.563,17	8.967,71	19
2	Procurador da Fazenda Nacional	5.193,57	5.452,72	5
3	Médico do Trabalho - 40 horas	4.683,62	5.243,00	12
4	Procurador do Banco Central	3.684,22	7.611,44	107
5	Diplomata	3.538,11	5.427,52	53
6	Analista do Banco Central	3.513,62	7.611,44	117
7	Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	3.446,15	7.080,24	105
8	Advogado da União/Assistente Jurídico da AGU	3.446,15	7.080,24	105
9	Defensor Público	3.446,15	7.080,24	105
10	Procurador Federal	3.446,15	7.080,24	105
11	Auditor-Fiscal da Receita Federal	3.132,56	7.080,24	126
12	Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas Legislação,segurança e Medicina do trabalho	3.132,56	7.080,24	126
13	Auditor-Fiscal da Previdência Social	3.132,56	7.080,24	126
14	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.014,67	4.895,32	62
15	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.014,67	4.895,32	62
16	Analista Técnico da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	2.869,59	6.735,32	135
17	Inspetor e Analista da CVM - Comissão de Valores Mobiliários	2.869,59	6.735,32	135
18	Analista Fin.Cont/Analista Planej.Orçamento/Gestor/NS IPEA/Téc.e Planej.Pesquisa/Analista Com.Exterior/Tec.Planej.Grupo TP1500	2.869,59	6.735,32	135
19	Grupo de Informações	2.237,65	3.855,26	72
20	Supervisor Médico Pericial	2.237,65	3.498,74	56
21	Fiscal Federal Agropecuário	2.123,65	5.100,83	140
22	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.112,36	2.647,87	25
23	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.112,36	4.059,53	92
24	Engenheiro Agrônomo do INCRA	2.072,31	3.307,20	60
25	Fiscal de Cadastro e Trib. Rural e Orientador de Proj.de Assentamento - INCRA	2.013,60	3.199,99	59
26	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com aperfeiç. ou especialização	1.620,43	3.653,58	125
27	Analista e Engenheiro de Tecnologia Militar	1.480,82	3.240,59	119
28	DACTA -Grupo Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	1.459,70	2.461,47	69
29	Oficial de Chancelaria	1.450,02	2.999,95	107
30	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia sem titulação	1.396,49	3.223,75	131
31	Médico / Médico Veterinário - 40 horas e Médico de Saúde Pública	1.271,97	2.726,36	114
32	Sanitarista (Grupo-Saúde Pública)	831,67	1.782,62	114
33	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	733,83	1.572,90	114
34	Engenheiro Agrônomo / Químico / Farmacêutico - Exceto do MAA e INCRA	694,70	1.470,39	112
35	PCC	635,99	1.363,18	114
	% AMPLITUDE	1.089	558	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Nível Intermediário -

Posição: abril/2001

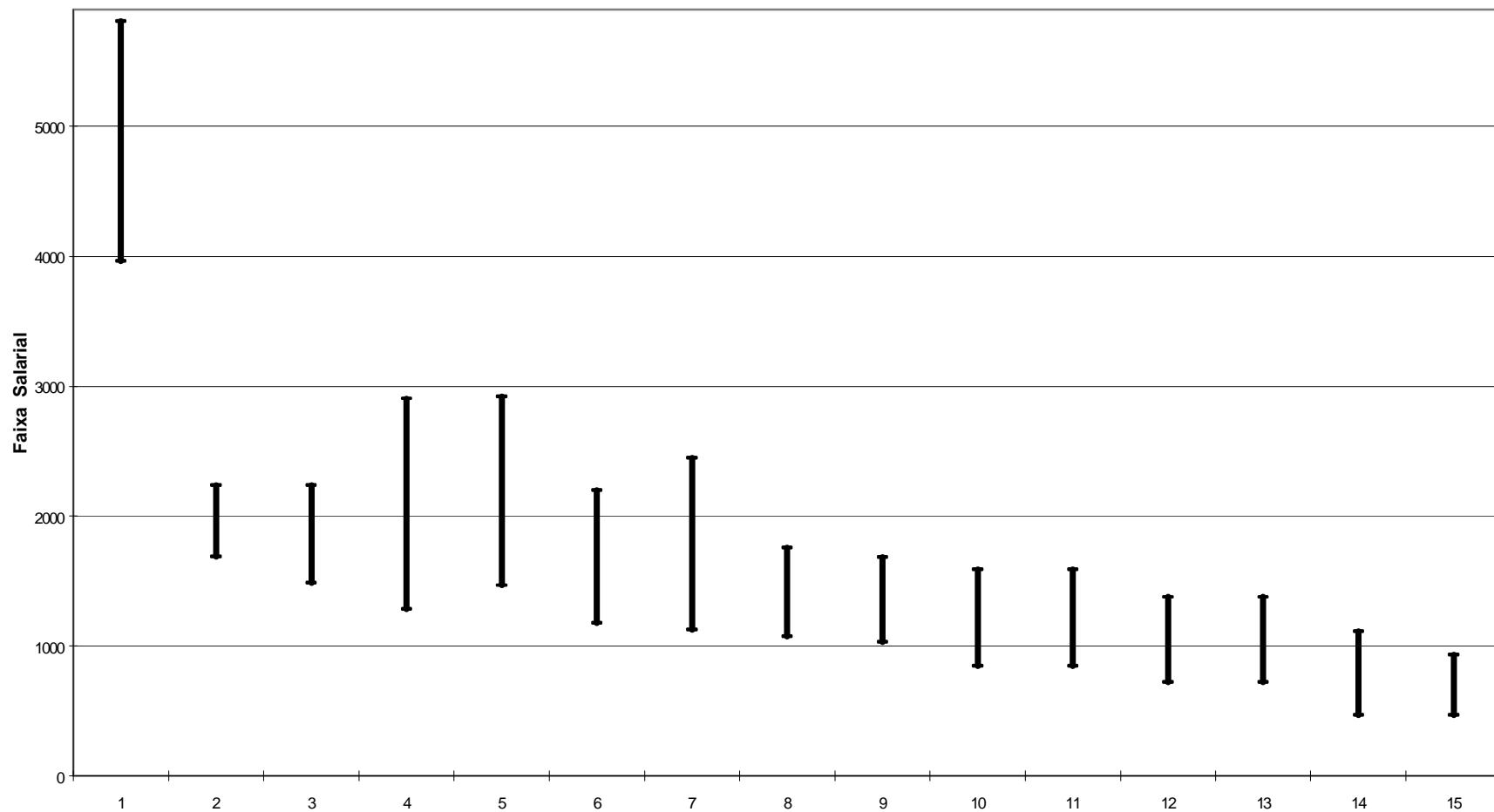
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista	3.960,26	5.807,48	47
2	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	1.689,98	2.238,81	32
3	CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Agente Executivo	1.488,61	2.238,81	50
4	Técnico da Receita Federal	1.285,34	2.905,14	126
5	Policial Rodoviário Federal	1.466,80	2.921,92	99
6	Técnico de Finanças e Controle / Técnico Orçamento / NI do IPEA	1.177,50	2.201,70	87
7	Técnico do Banco Central do Brasil	1.126,32	2.446,52	117
8	Grupo de Informações	1.075,77	1.758,33	63
9	DACTA - Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	1.031,95	1.685,23	63
10	Técnico - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	845,99	1.591,37	88
11	Assistente - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	845,99	1.591,37	88
12	Técnico - Ciência e Tecnologia sem certificado	722,69	1.376,00	90
13	Assistente - Ciência e Tecnologia sem certificado	722,69	1.376,00	90
14	Assistente de Chancelaria	468,00	1.112,78	138
15	PCC	468,00	933,30	99
% AMPLITUDE		746	522	

- Nível Auxiliar -

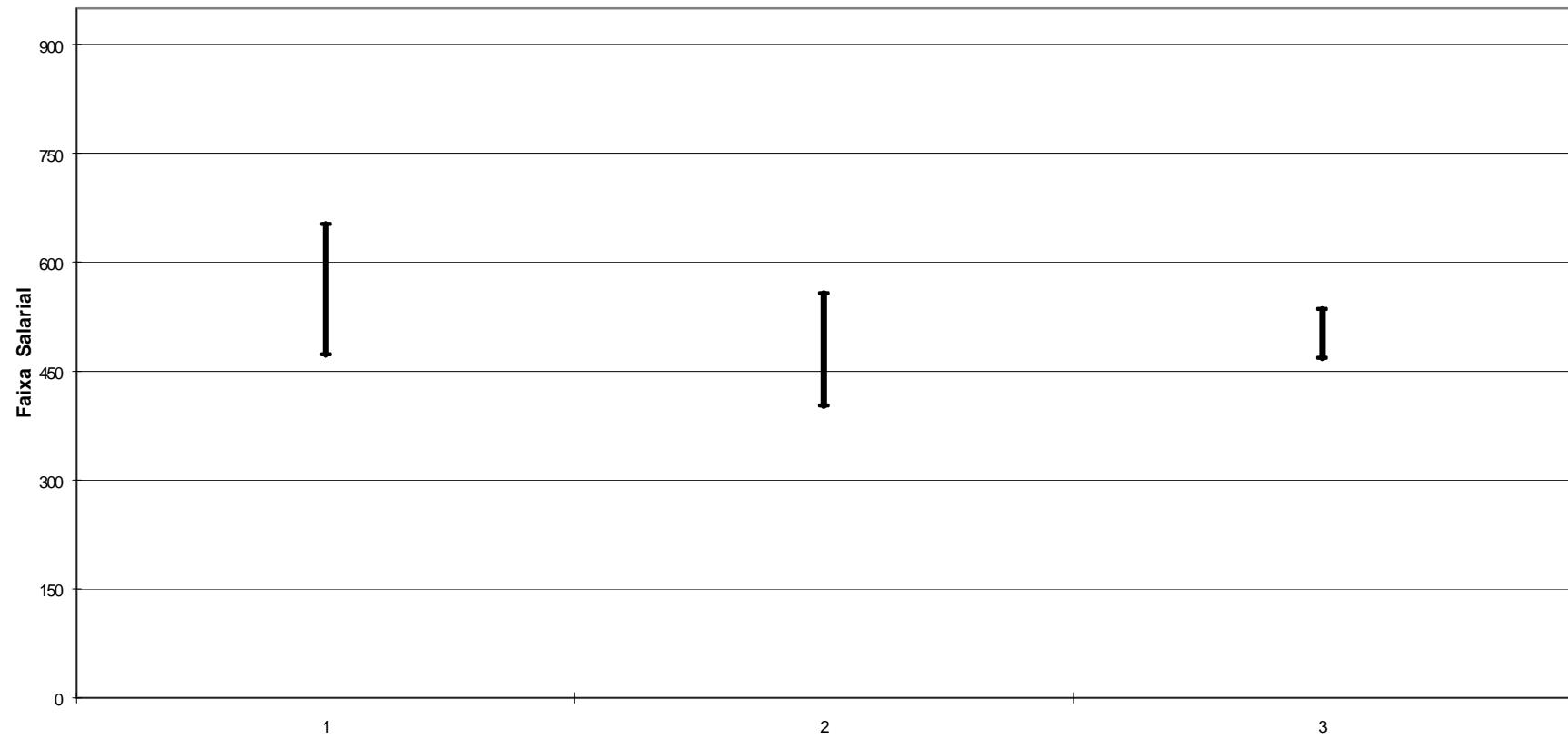
Posição: abril/2001

	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Aux.Técnico com aperfeiçoamento ou espec.	473,08	652,29	38
2	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico sem certificado	402,42	556,84	38
3	PCC	468,00	534,90	14
% AMPLITUDE		1	22	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL AUXILIAR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



18. ESCALA DE VENCIMENTOS

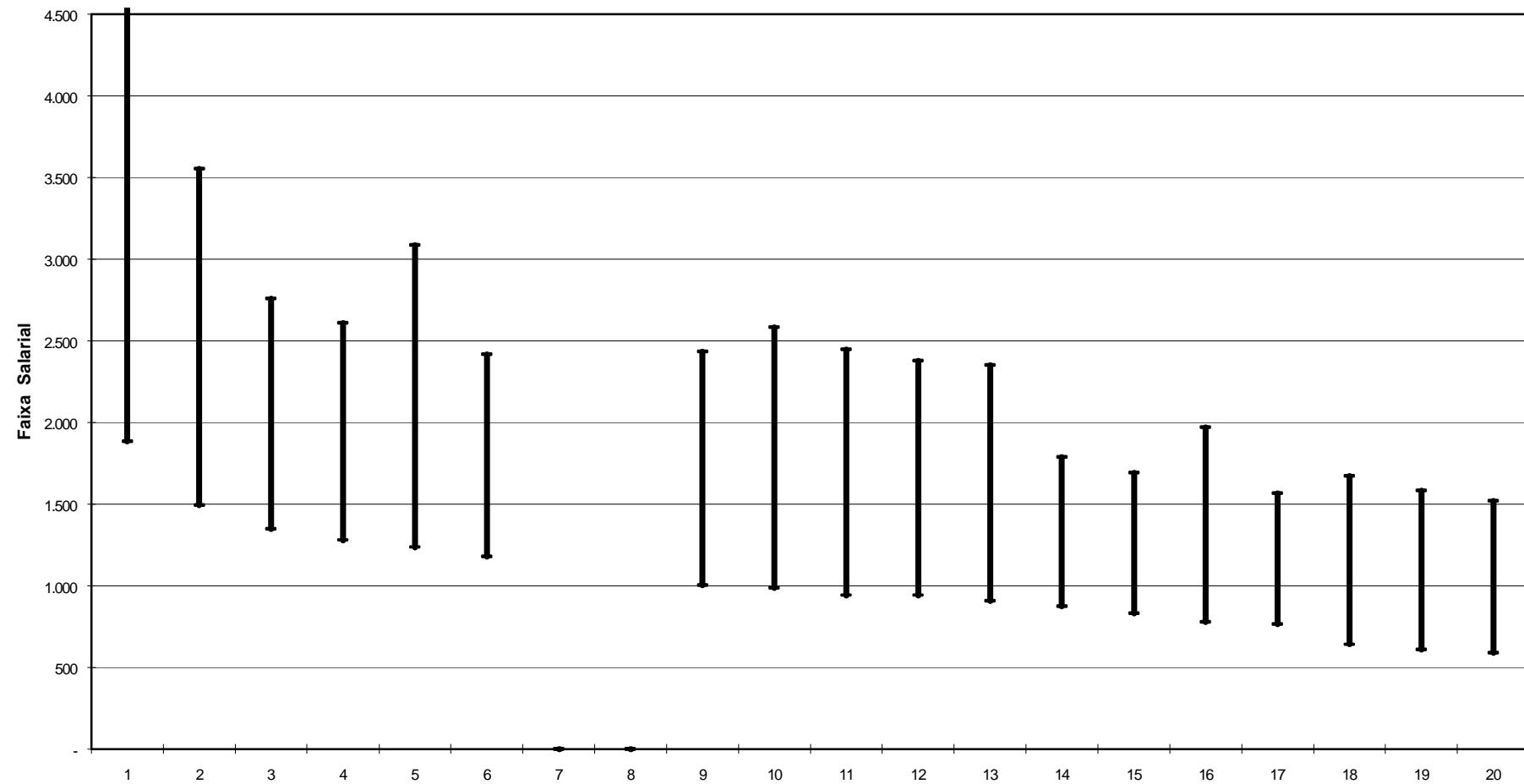
Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Magistério -

Posição: abril/2001

CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1 Professor - Superior - dedicação exclusiva - doutorado	1.881,71	4.860,17	158
2 Professor - Superior - dedicação exclusiva - mestrado	1.493,29	3.551,16	138
3 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - doutorado	1.452,12	3.674,35	153
4 Professor - Superior - dedicação exclusiva - especialização	1.347,62	2.755,96	105
5 Professor - Superior - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.278,00	2.608,06	104
6 Professor - Superior - 40 horas - doutorado	1.235,48	3.083,99	150
7 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - mestrado	1.202,74	3.049,69	154
8 Professor - Superior - dedicação exclusiva - graduado	1.176,94	2.416,87	105
9 Professor - Superior - 40 horas - mestrado	1.001,90	2.431,98	143
10 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - especialização	987,81	2.582,79	161
11 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	940,83	2.445,96	160
12 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - doutorado	940,35	2.376,38	153
13 Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - graduado	907,28	2.348,23	159
14 Professor - Superior - 40 horas - especialização	874,81	1.787,02	104
15 Professor - Superior - 40 horas - aperfeiçoamento	829,89	1.691,60	104
16 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - mestrado	777,38	1.969,92	153
17 Professor - Superior - 40 horas - graduado	762,87	1.565,20	105
18 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - especialização	639,50	1.669,98	161
19 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - aperfeiçoamento	609,19	1.581,70	160
20 Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - graduado	587,54	1.518,65	158
% AMPLITUDE		220	220

ESCALA DE VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ÍNDICE

Advogado da União	49
Agente de Polícia Federal	59
Analista de Comércio Exterior	45
Analista de Finanças e Controle	45
Analista de Planejamento Orçamento	45
Analista de Tecnologia Militar	66
Analista do Banco Central do Brasil	13
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	18
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	19
Assistente de Chancelaria	32
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	20
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	21
Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	49
Auditor-Fiscal da Receita Federal	11
Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas de especialização: Legislação, Segurança e Medicina do Trabalho.....	10
Auditor-Fiscal da Previdência Social	09
Auxiliar em Ciência e Tecnologia – sem e com certificado	24
Auxiliar Técnico – sem e com certificado -Carreira de Ciência e Tecnologia.....	25
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível intermediário - Agente Executivo	27
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Inspetor e Analista nível superior	26
Defensor Público da União	50
Delegado de Polícia Federal.....	58
Diplomata	30
Engenheiro Agrônomo - INCRA	41

Engenheiro Agrônomo (Exceto do MAA e INCRA)	57
Engenheiro de Tecnologia Militar	66
Escala de Vencimentos - (Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira)	67
Escrivão de Polícia Federal	59
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	45
Farmacêutico (Exceto do MAA)	57
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	40
Fiscal Federal Agropecuário	39
Fundação Nacional de Saúde	61
Grupo de Informações - nível intermediário	48
Grupo de Informações - nível superior	47
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível intermediário	29
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível superior	28
Médico	62
Médico de Saúde Pública.....	62
Médico Veterinário	62
Médico do trabalho – 20 horas	42
Médico do Trabalho – 40 horas	43
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos).	46
Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	45
Oficial de Chancelaria	31
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA.....	40
Papiloscopista Policial Federal	59
Perito Criminal Federal	58
Pesquisador - Com Titulação – Ciência e Tecnologia.....	17
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível auxiliar	56

Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível intermediário	55
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível superior	54
Policial Rodoviário Federal.....	60
Procurador da Fazenda Nacional	52
Procurador Federal	53
Procurador do Banco Central do Brasil	14
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	51
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 20 horas	38
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 horas	37
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - Dedicação Exclusiva	36
Professores de Magistério Superior - 20 horas	35
Professores de Magistério Superior - 40 horas	34
Professores de Magistério Superior - Dedicação Exclusiva	33
Químico (Exceto do MAA)	57
Remuneração dos Cargos em Comissão.....	16
Sanitarista	63
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível intermediário	65
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) – Analista Técnico nível superior	64
Supervisor Médico Pericial	44
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado.....	22
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	23
Técnico da Receita Federal	12

Técnico de Finanças e Controle	46
Técnico de Planejamento e Orçamento	46
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	45
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	45
Técnico do Banco Central do Brasil	15
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	18
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	19



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos

A **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais** é uma publicação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

